GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 45 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		25	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	4	25	
Secretaria de Estado de Governo	4	25	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	27	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		27	
Secretaria de Estado de Cultura	5		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5		35
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	5	27	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6		36
Secretaria de Estado de Educação	8	27	36
Secretaria de Estado do Esporte	9		
Secretaria de Estado de Fazenda	9	31	36
Secretaria de Estado de Obras			37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	31	40
Secretaria de Estado de Saúde	11	32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	34	42
Polícia Civil do Distrito Federal			43
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Secretaria de Estado de Transportes	12		43
Procuradoria Geral do Distrito Federal			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.821, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 26.864.870,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 380.000.223/2008, 380.000.224/2008, 380.000.225/2008, 380.000.226/2008, 380.000.227/2008, 380.000.228/2008, 380.000.229/2008, 380.000.230/2008, 380.000.231/2008, 380.000.232/2008, 380.000.233/2008, 380.000.234/2008, 380.000.235/2008, 380.000.236/2008, 380.000.237/2008, 380.000.238/2008, 380.000.239/2008, 380.000.240/2008, 380.000.241/2008, 380.000.242/2008, 380.000.245/2008, 380.000.246/2008, 380.000.247/2008, 380.000.249/2008, 380.000.251/2008, 380.000.252/2008, 380.000.253/2008, 380.000.254/2008, 380.000.255/2008, 380.000.469/2008, 380.000.530/2008, 380.000.531/2008, 380.000.541/2008 e 053.000.176/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 26.864.870,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 3808/05, 3813/05, 0048/96, 3536/05, 3538/05, 3540/05, 3811/05, 1378/05, 3543/05, 3812/05, 3545/05, TC 0010/04, 3780/05, 0932/04, 3544/05, 3542/05, 3539/05, 3809/05, 3541/05, 0442/05, 3806/05, 3537/05, 3805/05 - GDF/FASDF/MDSCF; NºS 0048/96, 3260/04, 6390/99, 0001/00, 6849/00, 0085/96 - GDF/FASDF/MPAS; NºS 000091/06 – GDF/SET/SPPE e 839025/05 - GDF/STB/FNDE; S/Nº EMBAIXADA DO JAPÃO/CBMDF e recursos oriundos de amortização de financiamentos e diretamente arrecadados pelo FUNGER.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						3.777.451
11.331.1463.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						
Ref. 011291	3129	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM						
			99	33.90.39	0	300	981	
			99	33.90.39	0	321	1.613.733	
			99	33.90.39	0	332	2.162.737	
								3.777.451
250902/25902	17905	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						15.694.770
11.334.1466.9081		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 011243	6202	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL						
			99	45.90.66	0	320	239.196	
			99	45.90.66	0	323	15.455.574	
								15.694.770
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1
06.122.0800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001106	0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	332	1	
								1
2008AC00125							TOTAL	19.472.222

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						7.392.648
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011348 7005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	99	33.90.30	0	321	179.692	
	99	33.90.30	0	332	114.914	
	99	44.90.52	0	321	147.806	
	99	44.90.52	0	332	3.806.198	
						4.248.610
08.241.1461.6357 SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA(EP)						
Ref. 011384 0004 AÇÕES DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA						
	99	33.50.39	0	321	1.805	
	99	33.50.39	0	332	11.675	
						13.480
08.241.1462.6353 SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)						
Ref. 011393 0001 ATENDIMENTO DE IDOSOS EM ABRIGOS DA REDE CONVENIADA						
	99	33.50.39	0	321	23.272	
	99	33.50.39	0	332	35.271	
						58.543
08.242.1462.6353 SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)						
Ref. 011396 0005 ATENDIMENTO PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA REDE CONVENIADA						
	99	33.50.39	0	321	16.220	
	99	33.50.39	0	332	25.946	
						42.166
08.243.1461.6357 SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA(EP)						
Ref. 011382 0002 AÇÕES DE ATENÇÃO A INFÂNCIA EM REDE CONVENIADA						
	99	33.50.39	0	321	7.250	
	99	33.50.39	0	332	2.586	
						9.836
08.243.1461.6359 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)						
Ref. 011385 0001 AÇÕES DE ATENÇÃO A ADOLESCÊNCIA NO PROJETO AGENTE JOVEM - JORNADA						
	99	33.90.30	0	321	41.470	
	99	33.90.30	0	332	519.032	
						560.502
08.243.1462.6355 PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL(EP)						
Ref. 011397 0001 ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL - SENTINELA						
	99	33.90.30	0	321	8.177	
	99	33.90.30	0	332	180.698	
						188.875
08.243.1462.6358 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)						
Ref. 011398 0001 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA						
	99	33.90.48	0	321	47.948	
	99	33.90.48	0	332	850.605	
						898.553
08.243.1462.6363 CONCESSÃO DE BOLSA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)						
Ref. 011455 0001 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL						
	99	33.90.30	0	321	166.626	
	99	33.90.30	0	332	571.563	
	99	44.90.52	0	321	225.736	
	99	44.90.52	0	332	7.070	
						970.995
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA ÀS FAMÍLIAS(EP)						
Ref. 011364 0001 ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS						
	99	33.50.39	0	321	56.611	
	99	33.50.39	0	332	342.288	
						398.899
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS(EP)						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Ref. 011327 0011	ATENDIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM CASA DE PASSAGEM							
		99	33.90.30	0	321	2.182		
		99	33.90.30	0	332	7		
							2.189	
2008AC00125						TOTAL	7.392.648	

DECRETO Nº 28.822, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.403.770,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 380.000.243/2008, 380.000.244/2008, 380.000.248/2008, 380.000.250/2008 e 380.000.529/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 3.403.770,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente aos convênios nºs: 000033/06 - GDF/SETB/SPPE/MTE, 3807/05, 3810/05, 4046/06 - GDF/FAS-DF/MDSCF E 00755/04 - GDF/FASDF/MJ.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						2.254.196
11.331.1463.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 011287 3474	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ						
		99	33.90.39	0	321	38.054	
		99	33.90.39	0	332	881.549	
							919.603
11.331.1466.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO						
Ref. 011303 1087	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO						
		99	33.90.30	0	332	35.700	
		99	33.90.35	0	332	20.000	
		99	33.90.36	0	332	20.000	
		99	33.90.39	0	300	33.669	
		99	33.90.39	0	332	687.140	
		99	44.90.52	0	321	2.502	
		99	44.90.52	0	332	287.216	
							1.086.227
11.331.1466.2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Ref. 011308 0003	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO						
		99	33.90.39	0	332	248.366	
							248.366
2008AC00137						TOTAL	2.254.196

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.149.574
08.241.1461.6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)						
Ref. 011384 0004	AÇÕES DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA						
		99	33.50.39	0	321	7.674	
		99	33.50.39	0	332	120.000	
							127.674
08.243.1461.6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)						
Ref. 011382 0002	AÇÕES DE ATENÇÃO A INFÂNCIA EM REDE CONVENIADA						
		99	33.50.39	0	321	5.082	
		99	33.50.39	0	332	511	
							5.593
08.243.1462.6358	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)						
Ref. 011398 0001	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA						
		99	33.90.30	0	321	101.881	
		99	33.90.30	0	332	323.000	
		99	44.90.52	0	332	419.407	
							844.288
08.244.1462.6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS(EP)						
Ref. 011310 0002	SERVIÇOS DE ABORDAGEM DE RUA						
		99	33.90.30	0	321	4.019	
		99	33.90.30	0	332	168.000	
							172.019
2008AC00137						TOTAL	1.149.574

DECRETO Nº 28.823, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Convoca a I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2007, que convocou a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a se realizar nos dias 5 e 6 de abril de 2008, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da I Conferência Distrital de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, inclusive no que concerne à instituição de Comissão de Organização, de Secretaria Executiva e o processo democrático de escolha dos delegados que representarão o Distrito Federal na I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal adotar as medidas e expedir os atos administrativos necessários à realização da I Conferência Distrital de Gays Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.824, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

Institui Grupo de Trabalho "Brasília Sem Homofobia".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e, portanto, que o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade;

Considerando a necessidade de produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual;

Considerando o estabelecimento de diretrizes em âmbito nacional para a abordagem, por intermédio de políticas públicas, de questões relacionadas à Diversidade Sexual;

Considerando a Indicação nº 1918, de 08 de agosto de 2007, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho "Brasília Sem Homofobia", de caráter exclusivamente propositivo, visando à produção de subsídios para a elaboração de políticas públicas voltadas para a promoção e respeito de direitos relativos ao livre exercício de orientação sexual.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que exercerá a coordenação dos trabalhos, devendo indicar dois representantes;

II – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que deverá indicar um representante;

III – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que deverá indicar um representante;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, que deverá indicar um representante;

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que deverá indicar um representante;

VI – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que deverá indicar um representante;

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º. Comporão o grupo, como convidados, representantes das demais esferas dos poder público:

I - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que deverá indicar um representante;

II – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deverá indicar um representante;

III – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que deverá indicar um representante.

Art. 4º. Comporão o grupo, como representantes da sociedade civil, os convidados indicados pelas seguintes entidades da sociedade civil:

I – 1 (um) representante da Associação Lésbica Feminista Coturno de Vênus;

II – 1 (um) representante da Ações Cidadãs em Orientação Sexual;

III – 1 (um) representante da ONG Harpazo – Movimento Cristão pela Diversidade;

IV – 1 (um) representante do Grupo Estruturação.

Art. 5º. O Cronograma de Atividades do Grupo de Trabalho será instituído por Portaria expedida pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 6º. O grupo terá o prazo de 150 dias para conclusão dos trabalhos, a partir da publicação do Cronograma de Atividades.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 20, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 030.001.238/2005, 052.001.536/2006, 052.001.537/2006, 052.001.649/2006, 052.002.117/2006, 060.010.861/2006, 060.011.406/2006, 060.016.782/2004, 080.034.019/2006, 100.002.674/2006, 126.000.019/2006 e 150.000.106/2006; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.000.640/2004; e, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 080.028.213/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 19/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1° - Revogar, em face de decisão judicial do processo 2008.01.1.007142-8, o termo de autorização de uso nº 42/2007, nos moldes do padrão n° 17/2002, datado de 11/12/2007, expedido, para Construtora Adonis Rodopoulos Ltda, CNPJ nº 02.881.047/0001-37, para uso de área pública na SHS Quadra 02 Bloco B, área de 606,92 m², com finalidade de instalar TAPUME.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO N° 03, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto n° 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e conforme solicitação do interessado, resolve:

Art. 1° - Revogar, com base no artigo 31º, inciso I da Lei nº 2.105/98, o Alvará de Construção nº 246/05, relativo ao processo 146.000.980/2005, de aprovação de projeto de obra inicial no SHIS/Sul, QL 02, conjunto 06, lote 02.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de sua área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada à folha de nº 30, do processo 070.000.001/2008, e o despacho favorável da Subsecretaria de Recursos Humanos/SEPLAG, folhas 13 a 16 e Parecer da Assessoria da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, constante às folhas 35 a 40, acolhido pela Chefe daquela Unidade à folha de nº 41 desse mesmo processo, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para a contratação direta do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, para a realização do curso de Pós Graduação Latu Sensu em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, pelo valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 03 de março de 2008.

Processo 072.000.071/2008. O Presidente em exercício, RATIFICA nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação em favor da Empresa Fashion Signs Comunicação Visual Ltda ME - no valor total de R$ 2.390,04 (dois mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos), referente a contratação de serviços de confecção de crachás em PVC. O processo foi fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei nº supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

CARLOS CESAR VIEIRA DA LUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000650/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GABY LEIB PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Pianista LINDA BUSTANI, Solista convidada da OSTNCS, para o concerto de 04 de março de 2008, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA N° 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto à manifestação da Diretoria Colegiada da TERRACAP, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LEKON SERVIÇOS CONTÁBIES LTDA – Processo 160.002.157/2000.

Através da exclusão da empresa da Resolução n° 164/03 – CPDI/DF, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 149, de 05 de agosto de 2003.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Delega competência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para analisar e deliberar a respeito de processos de incentivos fiscal e creditício.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para analisar, deliberar e arquivar os processos de empresas beneficiadas com o incentivo fiscal e creditício;

§ 1º Em relação ao incentivo fiscal, em sua revisão anual, quando as empresas descumprirem as normas exigidas na legislação que rege a concessão deste benefício ou nos casos em que as empresas pleiteantes ao incentivo fiscal não completarem a documentação e/ou não atingirem a pontuação mínima necessária para análise do pleito ou não se enquadrarem às normas vigentes;

§ 2º Em relação ao incentivo creditício, em sua revisão anual, quando não houver alteração no percentual do financiamento e nos casos de recursos em que as empresas não apresentarem novo fator que justifique a análise;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2007.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de Empresa Pleiteante de Incentivo Econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa KAWAGUCHI EVENTOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, objeto do processo 370.000.464/2007, condicionada à correção do valor do m² para as obra civis do empreendimento em conformidade com a Tabela utilizada pelo SINDUSCON/DF e a comprovação de fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2007.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03-SEDEST/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NUCLEO BANDERANTE
De 04 de março de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que específica:

Da Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
44.90.51	100	300.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Unidade Gestora: 190110-0001 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
44.90.51	100	300.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender construção do Centro de Orientação Sócio-Educativo do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA
Secretária SEDEST

LINO NETO DE OLIVEIRA
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c com o inciso, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 28204 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

UG: 150206 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

PARA: UO: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 18.122.0100.8517.6084

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R$
339039	150	24.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas de serviços de telefonia fixa junto à operadora GVT, no corrente exercício.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO — U.O. Cedente

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO — U.O. Favorecido

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Fixa normas para a utilização de veículos no âmbito da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no §3º do artigo 37 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fixar normas para utilização de veículos automotores que integram a frota da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, classificados nas categorias a saber:

I – Veículos de Representação, destinados aos Diretores da ADASA/DF;

II – Veículos de Serviço.

§1º - Os veículos de representação serão diferenciados em função da natureza dos cargos.

§2º - Os Veículos de Serviço destinam-se ao uso no desempenho de atividades administrativas e técnicas externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço.

Art. 2º - Os Veículos de Serviço serão obrigatoriamente identificados, em modelos adesivos, conforme abaixo:

Adasa Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

Art. 3º - O uso de Veículo de Serviço será precedido de preenchimento de formulário “Anexo I”, pelo setor requisitante, a ser encaminhado à SAOF, para programação, autorização e controle.

Art. 4º - Os veículos de Representação e de Serviço deverão estar disponíveis para atendimento aos seus usuários, no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas.

Art. 5º - A utilização de Veículos de Serviço fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dependerá de requisição prévia dos Diretores ou da Superintendência a que esteja afeto o serviço a ser executado.

Art. 6º - A circulação de veículos de Representação e de Serviço, fora da área do Distrito Federal, somente poderá ocorrer quando devidamente justificada e requisitada pelos Diretores ou Superintendentes.

Art. 7º - Os Veículos de Representação e de Serviço serão recolhidos, diariamente, ao final do expediente, em local a ser determinado pela SAOF.

§ 1º - Excepcionalmente, por necessidade do serviço, os Veículos de Serviço poderão ser recolhidos em local diferente do pré-determinado, desde que expressamente autorizado pela SAOF.

§ 2º - Os Veículos de Representação, quando utilizados após o período normal de expediente, de que trata o artigo 4º, poderão ser recolhidos em local diferente do pré-determinado, por autorização expressa do Diretor usuário.

Art. 8º - Fica proibida a utilização de Veículos de Serviço:

I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II – em excursões ou passeios;

III – no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 9º - Os condutores dos Veículos de Representação e de Serviço, deverão efetuar controle de quilometragem e de abastecimento, utilizando-se do formulário “Anexo II”, que deverá ser encaminhado no primeiro dia útil do mês subseqüente à SAOF.

Parágrafo único – A planilha de controle de quilometragem dos Veículos de Representação, deverá conter a assinatura do Diretor correspondente, quando do encerramento do mês.

Art. 10 - Fica a SAOF responsável pela fiscalização e controle da utilização de veículos nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 28 de novembro de 2007.

Às dez horas e quinze minutos do vigésimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Senhor Cassio Taniguchi, neste ato substituindo o Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, José Roberto Arruda, a 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação de quorum; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 260.045.821/2005. Assunto: Análise do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. Interessado: SUPIN/SEDUH. Relator: Geraldo Nogueira Batista; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi abriu a reunião dando as boas vindas aos Senhores Conselheiros, agradeceu a presteza e o cumprimento no horário, ressaltando a importância do quorum e proferindo algumas considerações. “O PDOT é o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. É um instrumento básico para nortear o futuro da cidade do ponto de vista do desenvolvimento urbano e do ponto de vista também da agricultura, das questões rurais e, portanto, constitui um instrumento fundamental para o Distrito Federal. Ressalta que o Plano Diretor foi encaminhado à Câmara Legislativa, há uma semana, e conseqüentemente começará a tramitar. Trata-se de um projeto muito detalhado, que envolve múltiplas considerações, principalmente de natureza técnica, econômica, urbanística, ambiental e terá o seu processamento natural no desenvolvimento pelos Senhores Deputados Distritais. Neste momento, passa a palavra para a arquiteta Rejane Jung Vianna, Subsecretária de Planejamento Urbano da SEDUMA, para fazer uma apresentação do PDOT em power point. Encerrada a apresentação, a Secretária Adjunta Respondendo, Giselle Moll Mascarenhas, substituindo neste ato o Secretário Cassio Taniguchi, que teve que se ausentar por alguns instantes, prossegue, dando a palavra ao Professor Geraldo Nogueira Batista, Relator da matéria. O Conselheiro Geraldo Nogueira Batista procedeu, então, à leitura do relato. “O Plano Diretor é essencialmente um Plano Físico-Territorial e, dentro desse caráter, precisa dar extrema importância a essa relação entre o uso do solo e o transporte. Outras variáveis também são bem importantes, mas elas, de um certo modo, são subordinadas a esse caráter físico e territorial que o Plano Diretor tem. O PDOT é um Instrumento de Gestão e de Orientação e é o instrumento maior de formulação e determinação das condições urbanísticas da cidade. Ele é o resultado de uma interação com múltiplos e contraditórios interesses da sociedade. Ele não é e nunca será um produto ideal e consensual de toda a sociedade. É, também, um instrumento administrativo de orientação das atividades de gestores urbanos, públicos e privados. A participação pública – condição sine qua non da elaboração do PDOT – preconizada no Estatuto da Cidade, é subordinada a esse fim. Daí o caráter político intrínseco dos Planos Diretores. Mas cabe observar que esse caráter nunca deve ser partidário, até por que o tempo de vigência dos planos diretores ultrapassa as Administrações. Um Plano Diretor é idealmente expresso através de um paradigma urbanístico e um modelo de estrutura urbana que oriente a construção da cidade que se deseja no futuro. A cultura urbanística e profissional prevalecente no contexto administrativo em que o plano foi produzido é outro ponto importante a ser considerado. Essa cultura, tendo como base o significativo fato de Brasília ser uma cidade desenhada, é fruto de um processo político e administrativo desenvolvido ao longo da história da cidade. Um novo modelo de intervenção deve lidar com questões de renda, desigualdades sociais e impactos ambientais. Será dessa forma que um novo paradigma poderá levar a uma metrópole mais justa e ambientalmente equilibrada. A ausência hoje desse paradigma urbanístico é uma das fragilidade com que se deparam todas as equipes encarregadas pela elaboração dos diferentes planos produzidos até o momento. O processo de superação dessa carência ainda está em curso. O presente PDOT certamente avança nessa direção, mas ainda ressente de uma fundamentação teórica e diretrizes mais explícitas. O documento intitulado Diretrizes Urbanísticas para Brasília: Um Convite ao Debate, produzido pela Comissão de Política Urbana do IAB-DF, e, recentemente distribuído aos membros do CONPLAN, apresenta sugestões que merecem ser aprofundadas. Na revisão do PDOT, o tema do novo paradigma é tratado de forma incipiente no Título II – Das Diretrizes Setoriais para o Território. O Capítulo VI – Da Urbanização, do Uso e da Ocupação do Solo – trata, de forma pontual, as diretrizes setoriais que regem a urbanização, o uso e ocupação do solo do Distrito Federal. Em futuros trabalhos e desdobramentos do PDOT, quatro linhas mestras podem ser esboçadas para a construção de um novo paradigma: a questão de estruturação do sistema de transporte, da questão da acessibilidade, da mobilidade e, finalmente, também a questão dos corredores de transportes. Na verdade essas quatro linhas não são independentes, elas se articulam. Por exemplo: da mobilidade, da acessibilidade universal, aos

diferentes modos de transportes precisariam ser reforçados. Ou seja, hoje vive-se em Brasília em uma dependência muito grande do automóvel privado, quer dizer, há que se trabalhar nessa questão de enfatizar o transporte público, o transporte cicloviário e assim por diante. Outro tópico a ser observado diz respeito à preservação do patrimônio. Não se ignora o fato de que a cidade faz hoje parte do Patrimônio Cultural da Humanidade. Porém, sem ignorar a importância da preservação e valorização da área tombada de Brasília, se faz necessário levantar algumas considerações sobre o tema. A área tombada está ameaçada por uma obsolescência precoce de suas funções e uma progressiva desfiguração de suas qualidades. O Plano Piloto enfrenta crescentes problemas de congestionamento de trânsito. Até o momento, ainda não foram tomadas medidas relativas a uma gestão planejada dos estacionamentos. A situação tende a se tornar caótica e não será resolvida por medidas simplistas e não será resolvida pelo simples aumento da oferta de vagas. É importante salientar que as lacunas e fragilidades que ainda persistem na presente proposta de revisão do PDOT não são novas, elas estão presentes nos Planos anteriores. Constatadas algumas semelhanças, cabe registrar algumas diferenças entre o PDOT 2007 e o PDOT 1997. A primeira delas seria que o Distrito Federal passa contar com apenas um plano – o PDOT. Na situação anterior, além do PDOT, também era prevista a realização dos Planos de Desenvolvimento Local – PDLs que deveriam ser realizados para cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal. É fato que de um total de vinte e nove Regiões Administrativas existentes, somente sete delas contam com PDLs aprovados: Guará, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Candangolândia e Sobradinho. A nova situação foi criada através da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal – PELO nº 13/07, que alterou artigos da Lei Orgânica do DF, adequando a legislação local ao que determina o Estatuto da Cidade. Com essa adequação, o PDOT passa a ser o único instrumento de definição da política de ordenamento territorial e planejamento urbano do Distrito Federal. Para fins de ordenamento e gestão do território, o Distrito Federal é dividido em sete Unidades de Planejamento Territorial. Para cada uma delas, agrupando um conjunto de Regiões Administrativas, será elaborado um Plano de Desenvolvimento Local. Esses planos, diferenciados dos PDLs anteriores, serão desenvolvidos para permitir a definição e planificação de obras públicas. Também houve uma certa mudança quanto à questão do Zoneamento. Foi criada uma categoria de Macrozonas que dividiu o Distrito Federal em três categorias, três grandes Zonas e o que se chamava Macrozoneamento no período anterior passaram a ser Zonas; e são assim diversas zonas: Zona de Uso Controlado, Zona de Uso Rural Controlado, etc. Outro aspecto a ser ressaltado é quanto a introdução da questão da regularização fundiária como um dos objetivos gerais e uma das estratégias de ordenamento territorial. Com isso se faz um reconhecimento da importância da extensão do processo informal de parcelamento do solo do Distrito Federal. Esse fenômeno, negativo sob muitos aspectos, adquiriu uma proporção que não permite mais sua desconsideração. Comparativamente, constata-se certo avanço no reconhecimento da importância da relação das variáveis Transporte e Uso do Solo. Devo dizer que, ainda de forma tímida, o PDOT propõe a articulação entre áreas urbanas ao longo das vias e a otimização da ocupação do solo na faixa de até 100 metros nos anéis de atividades. Não será demais salientar que essa relação é de importância fundamental para a estruturação e ordenamento territorial como afirmado no início desse relato. Articulada com uma hierarquização das centralidades, ela é um dos pilares de qualquer Plano Diretor. A proposição do Projeto de Lei do novo PDOT, apesar das observações críticas aqui feitas, é positiva em seu conjunto. Suas fragilidades e imperfeições decorrem das dificuldades oriundas de questões cujas soluções estão sujeitas a um processo de amadurecimento. Cabe ressaltar que essas dificuldades, apesar de estarem presentes no corpo do Plano Diretor anterior, não foram motivo de impedimento de sua aprovação. Na verdade, nesse relato faço um encaminhamento. A contribuição que eu gostaria de fazer aqui é que a Administração Pública, a SEDUMA, assumisse a necessidade de preparar, elaborar, toda uma série de estudos, manuais técnicos etc., relativos a essas questões que ainda estão pendentes e mal resolvidas. Concluindo, o PDOT não deve ser visto como um produto cristalizado. É importante que ele seja percebido apenas como uma importante peça de um processo de planejamento. O Plano Diretor não se constitui, por ele mesmo, como solução para todos os problemas do Distrito Federal, sejam eles sociais, econômicos ou ambientais. Entretanto, ele é uma ferramenta imprescindível. A expectativa é que ele possa ser aperfeiçoado, com as devidas contribuições da sociedade, desse Conselho e de outras instâncias ao longo do processo. Colocado isso, eu voto favorável à aprovação do presente projeto de lei “. Encerrada a leitura do relatório, a Secretária Adjunta Respondendo, Giselle Moll Mascarenhas, agradece ao Professor Geraldo, relator da matéria, e coloca a matéria em discussão. O Conselheiro Henrique Brandão argumenta a impossibilidade de opinar sobre a matéria. Apesar da excelente reflexão e parecer do Professor Geraldo Nogueira Batista, há muito o que se examinar, analisar e discutir, pois o assunto está pelos jornais, inclusive com críticas severas, procedentes ou não, mas é uma questão que está no domínio da opinião pública e está evidentemente apresentada na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Portanto, faço modestamente a proposta formal de criação de uma Câmara Técnica para tratar do assunto. O Conselheiro Nazareno Stanislaw compartilha da mesma opinião do Conselheiro Henrique Brandão, questionando ainda o não envio, aos Conselheiros, do Projeto de Lei para leitura antes da reunião. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, reassumindo sua posição, ressalta que efetivamente todas reuniões do Conselho têm que ser precedidas da entrega antecipada da pauta e principalmente o conteúdo da pauta. Lamenta que o processo tenha sido atropelado por não haver tempo hábil para encaminhar o texto integral da proposta. Segue elogiando o parecer do Doutor Geraldo nas ponderações extremamente válidas, e acrescenta que a colocação da inter-relação do uso do solo e transporte realmente é tímida. Acredita que deve haver, principalmente, na questão da descentralização, desconcentração, uma política objetiva dentro dessa linha, até mesmo para transferência do Centro Administrativo, do Complexo Administrativo do GDF, para uma área próxima à Taguatinga, Ceilândia e Samambaia. Mas isso não é o suficiente, é necessário ter sim uma ampla discussão. Deixa bem claro, que há mais de três anos se vem discutindo o PDOT através de várias audiências públicas e várias apresentações junto aos segmentos organizados. São certamente centenas de apresentações feitas. Houve um cuidado muito grande nessa reformulação, inclusive, de se esclarecer junto ao Ministério Público as questões mais polêmicas. É claro que dentro de um plenário como este muitos não têm o conhecimento no seu detalhe, não só do processo, mas também da proposta em si que é o resultado desse processo. Nestas duas últimas semanas também foram introduzidas outras considerações como, por exemplo, a Zona de Controle Urbano, como uma forma de tentar evitar que as áreas rurais fossem parceladas e reparceladas e com isso criando-se novas áreas urbanas como um fato consumado. O que se coloca claramente é que o Plano Diretor não pode ser um instrumento para regularizar uma ilegalidade. Plano Diretor tem que ser um instrumento conceitual de desenvolvimento urbano e rural, as duas coisas envolvidas. De que forma o Distrito Federal terá que crescer? De que maneira essa desconcentração será realizada? De que forma se criarão empregos onde as pessoas estão localizadas? De que maneira enfim, se poderá ter uma cidade mais agradável para se morar? Então, esses conceitos todos é que são fundamentais. Todo o resto de tentar incorporar as áreas que foram ocupadas ilegalmente através de condomínios e que foram consideradas agora Zonas Urbanas, é uma decorrência de um Processo que não é o objetivo principal do Plano Diretor. Então propõe o seguinte: distribuição a cada um dos Conselheiros do CD-ROM contendo o PDOT, na sua íntegra, com todos os anexos, para que os Conselheiros possam ter uma visão de conjunto e constituir a primeira Câmara Técnica presidida pelo Conselheiro Henrique Brandão e demais integrantes, os Conselheiros Geraldo Nogueira Batista, Ana Maria Nogales Vasconcelos, Vera Mussi Amorelli e Adriana Salles Galvão Leite, para avaliação no dia seis de dezembro quando será a próxima reunião do Conselho, a última do ano, na qual serão consideradas as sugestões que surgirem nessa Câmara Técnica para proceder à uma aprovação efetiva. O Presidente, Cassio Taniguchi, acredita ser está uma forma mais democrática de conduzir o processo de aprovação do projeto. O Presidente Substituto prosseguiu ouvindo os pronunciamentos dos senhores conselheiros. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho questiona quanto a necessidade de se ter que modificar o Projeto de Lei. O Presidente informa que a Câmara Legislativa sempre coloca emendas e mudanças durante um processo de discussão. Se eventualmente houver uma mudança que o Conselho julgue necessária, pode-se fazer através de uma Emenda. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho questionou ainda porque o Governo mandou o Projeto de Lei antes que se passasse pelo CONPLAN. O Presidente Cassio Taniguchi confirma o atropelamento no processo e que se está na tentativa de fazer o ajustamento. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi pergunta qual é o tipo de Parecer que essa Casa deve preparar e aprovar para que ele realmente seja substantivo e tenha conteúdo frente às outras sociedades? O Presidente, Cassio Taniguchi, responde que a preocupação do Conselheiro Francisconi é extremamente válida, uma vez que ele participou das várias audiências públicas. Salienta, mais uma vez, que a equipe técnica fez milhares de entrevistas e o trabalho desenvolvido foi de altíssima qualidade. O PDOT tem imperfeições? Tem. Os seres humanos são passíveis de imperfeições. O próprio parecer do nosso Relator mostra exatamente esse processo. Não é um plano que vai resolver todos os problemas do mundo, principalmente os do Distrito Federal. Será efetivamente um guia que durante esses próximos dez anos irá orientar esse processo de contínuo aperfeiçoamento do Plano. Muitas coisas serão incorporadas, talvez na Câmara, sem dúvida. Porém, tudo aquilo que não for ou não tiver sido consenso em uma discussão com a comunidade que participou diretamente desse processo, será solicitado o veto do Governador. O que se está discutindo no âmbito do Conselho é a forma não só como foi elaborada a proposta, mas, sobretudo os conceitos que eventualmente estejam conflitando com essas discussões que aconteceram durante mais de três anos. Portanto, o Conselheiro Geraldo Francisconi tem toda razão, não é uma votação pura e simples, eu sou a favor ou eu sou contra, nem muito menos partidária. É uma questão de termos definições que foram tomadas por deliberações de várias dessas reuniões que a equipe técnica conduziu. O Secretário Cassio Taniguchi passa a palavra para a Conselheira Ivelise Longhi. “ O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi ponderou que o Parecer do CONPLAN nunca é colocado dentro de um Processo, tem que se cristalizar uma situação depois de três anos de trabalho em torno de um documento. Esta é a questão que está em pauta. Ela pondera que há todo um amadurecimento ao longo desses anos e o que vem se buscando são diretrizes pelo menos gerais para que norteie a ocupação do Território do Distrito Federal, promovam o desenvolvimento social, promovam o desenvolvimento econômico; porque o Plano Diretor não é só físico, por isso a dificuldade e a extensão e a complexidade dele; porque no momento em que a gente está falando só do físico, do Zoneamento, da definição dos índices urbanísticos, se está influindo diretamente na vida de cada um de nós que está vivendo essa dificuldade e das gerações que vêm adiante. Portanto, realmente não é simples. É extremamente complicado, porque cada reunião é uma reunião nova. Cada audiência pública é uma nova reunião. Porque surgem pessoas diferentes e se começa sempre de novo. Então, é uma questão em que se tem de buscar ouvir a todos, mas saber o que você ouviu e o que deve ser cristalizado no Plano de fato, esse é o grande desafio. E agora na Câmara Legislativa, mais uma vez ele vai entrar em um processo de discussão. Aqueles que não participaram, não se sentiram contemplados pelo Plano Diretor irão reclamar, irão recorrer a outra instância, é natural, é normal, é lícito. E quanto ao papel do Conselho? Fazer uma análise quanto à forma como o Plano está sendo conduzido, às diretrizes básicas que estão norteando o Plano, do enfrentamento diante às áreas informais. A decisão não será aprovar ou não aprovar? O importante é saber se o caminho está correto. E, no geral, é decidir pelo acompanhamento, seria essa a decisão, até porque o Conselho irá aprová-lo depois que ele passar pela Câmara Legislativa, de fato. O Presidente, Cassio Taniguchi, pondera que deve haver uma aprovação formal: “ Estamos de acordo com a proposta ou não?” A Conselheira Lélia Barbosa de Souza

Sá, justificou o seu atraso na reunião, fez uma analogia entre a cidade de Nova Deli à cidade de Águas Lindas do Goiás e Brasília, e ponderou que seria importante os Conselheiros poderem opinar sobre o assunto nessa Câmara Técnica que será formada, e que esta acompanhe o PDOT na Câmara Distrital, bem como que os membros dessa Câmara Técnica tenham direito a falar o que realmente os Conselheiros do CONPLAN pensam sobre o futuro e o que é melhor para a cidade. O Secretário de Estado, Cassio Taniguchi, agradece e relembra que antes da última Audiência Pública, a SEDUMA recebeu várias sugestões das pessoas que acessavam e que participaram das audiências. Da mesma forma, nesse momento, o mesmo site e o mesmo e-mail estão à disposição para essas colocações que eventualmente surgirem. Ainda destacou que já houve uma conversa na Câmara Distrital no sentido de criar uma subcomissão mista para discutir estas questões antes de passar nas várias comissões e no plenário, o que seria o mesmo do CONPLAN participar efetivamente desse processo. O Conselheiro André Luiz Carvalho pede a palavra e pondera como houve avanço do PDOT em relação ao anterior, se há uma permissão para que as cidades sejam planejadas com mais parcimônia, com mais técnica, então vota pela aprovação do PDOT. A Conselheira Vera Mussi Amorelli expressa o seu depoimento. “Entendo que esse Plano Diretor é um Plano Diretor até corajoso. O Plano Diretor era mais em relação ao uso e ocupação do solo em termos de Zoneamento, não havia toda essa questão realmente dinâmica que agora está inserida em nosso Plano Diretor, inclusive, até essa questão de Unidade de Planejamento. Isso foi uma grande vitória que já iniciou justamente com a alteração da Lei Orgânica. A questão da regularização, embora seja um assunto que nós estamos trabalhando em cima de fatos consumados, é indispensável. Sobre a questão dos índices também o que nós vimos? NGBs para cada lote, absurdo, foi uma luta se conseguir mudar esse critério, mudar essa cultura. Portanto, acho que o nosso Plano Diretor avançou muito. Nós não podemos ter uma fórmula para Planos Diretores. Eu tenho comparado Planos Diretores de várias cidades do Brasil e a gente vê completas disparidades, cada um toma um rumo. Claro que algumas coisas são básicas. Agora, no geral, o meu sentimento é que tendo em vista toda a evolução dos Planos Diretores no Distrito Federal esse Plano Diretor realmente avançou bastante. Acho importante que os Conselheiros o conheçam bem, porque foi uma evolução. Aos poucos fomos trazendo as novas modificações do Plano Diretor aqui para o CONPLAN. Então, de qualquer forma, é uma coisa que vem sendo encaminhada passo a passo e que a população também tem participado. Entendo que Câmara Técnica deva conhecer bem como ele está e conheça até os anteriores para poder fazer uma comparação, para que realmente na próxima reunião do Conselho, a gente possa chegar a uma conclusão final e tenha ratificada essa posição de aprovação do Plano Diretor”. O Presidente Substituto complementa a intervenção da Conselheira Vera Mussi Amorelli. “O Plano Diretor prevê uma série de projetos setoriais em especial a Lei de Uso e Ocupação de Solo, em especial o Zoneamento Ecológico Econômico, em especial o Plano de Mobilidade e são mais ou menos vinte planos setoriais que terão que ser elaborados em cinco níveis de detalhamento, inclusive Plano da Área Tombada, Plano de Revitalização de Área Tombada. Enfim, toda a parte social envolvida também, quer dizer, o Plano Diretor foi, dentro da concepção feita, um grande avanço em relação ao o PDOT de noventa e sete que não tinha ainda incorporado, até por que a Lei do Estatuto da Cidade veio em dois mil e um, vários dos mecanismos institucionais que vão permitir um gerenciamento, uma gestão urbana mais eficiente e muito mais eficaz. Por isso, sem dúvida nenhuma, esse PDOT tem, em relação aos anteriores, um avanço significativo do ponto de vista dos instrumentos que ali são contidos, até por que vários dos instrumentos contidos no Estatuto da Cidade como a outorga onerosa, como já existia aqui, mais as operações urbanas consorciadas, o direito de transferência e potencial etc., etc., estão agora contemplados no PDOT. Então eu acredito que é um grande avanço em relação aos anteriores”. O Secretário Cassio Taniguchi deixa a palavra livre para os assuntos gerais. Em seguida agradeceu e desculpou-se pelas falhas encerrando a reunião da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de novembro de 2007. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: WILMAR LUIS DA SILVA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA ALVES, MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ, MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO, CERES ALVES PRATES, ELZA HELENA SOARES, IVELISE LONGHI, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA, ANA MARIA NOGALES, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAU AFFONSO e SYLVIA FICHER. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA NÚMERO 05/2008-SEDF/SECT, 05 DE MARÇO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e do Decreto n° 28.276, de 14 de setembro de 2007, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)	Objeto
12.363.0100.8502.0039	31.90.11	100	11.106.939,39	Pagamento dos profissionais dos Centros de Educação Profissional Ceilândia, Saúde e da Escola Técnica de Brasília
	31.90.04	100	1.000.000,00	
	31.90.13	100	150.000,00	

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
U.O. Cedente

IZALCI LUCAS
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA NÚMERO 06/2008-SEDF/SECT, 05 DE MARÇO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 e do Decreto n° 28.276, de 14 de setembro de 2007, resolvem TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 02 SE/SECT, de 18 de fevereiro de 2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
U.O. Cedente

IZALCI LUCAS
U.O. Favorecida

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410-000463/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2008, da etapa de Educação Infantil no Centro Educacional Objetivo, situado no SGA/Sul, Quadra 914, conjuntos E/F, Brasília – Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior – SOES.

Art. 2º - Autorizar que o acervo escolar da instituição educacional acima citada fique sob a guarda e responsabilidade do Centro Educacional Objetivo SP-B, na secretaria da instituição, no SGAS, Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 0410-000462/2008, resolve:

Art. 1º - Homologar a transferência de mantenedora do Centro Educacional Objetivo SP-B e do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, de Sociedade Objetivo de Ensino Superior – SOES com sede à Av. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, para a Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004213/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Mundo Inocente, localizada na Rua 05, Módulo 13, Lote 12, Condomínio Prive, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por EMI – Serviços de Educação Fundamental Ltda – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 34 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.000905/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Cantinho Feliz, localizada na QR 315, Conjunto M, Casa 4 e 24, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pela NAS Yamaguty da Silva ME, localizada no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 103 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030-004.238/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional Escola Mãe da Divina Providências, situada no SHCES Quadra 801, Lote 02, Área Especial, Cruzeiro Novo – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Civil Servos da Caridade, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 22 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escola entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2008.

Processo: 220.000.254/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. À vista da justificativa contida às fls. n.º 38 do presente processo, o Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal, no uso de suas atribuições resolve: Tornar sem efeito a ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, página 10. Publique-se e encaminhe-se a Unidade de Administração Geral/SESP, para as demais providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Altera Ordem de Serviço nº 81, de 19 de julho de 2007 – representantes GT 05/COTEPE – combustíveis.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais da Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Alterar os suplentes dos representantes do Distrito Federal no Grupo de Trabalho 05 – Combustíveis – da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, designados na Ordem de Serviço nº 81, de 19 de julho de 2007, que passa a ser os servidores abaixo designados:

"Grupo de Trabalho 05 – Combustíveis: Representante: ...

Suplente: Auditor Tributário Sílvio César Borges, matrícula nº 46.300-0 e Suplente: Auditor Tributário Jorge Antonio Gonçalves da Silva, matrícula nº 40.772-0."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 14/2008.

(PROCESSO 040.005.663/05)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 087/2005-SUREC/SEF; b) no inciso III, §§ 1º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 019/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 174/177 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 087/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa ACE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.400.818/001-03 e CNPJ nº 03.349.416/0001-08, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data de publicação do presente ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 15 /2008

(PROCESSO 040.002.272/06)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 027/2006-SUREC/SEF; b) no inciso III, §§ 1º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 016/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 111/115 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 027/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa PAGISA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.472.031/001-08 e CNPJ nº 07.669.206/0001-58, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data de publicação do presente ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000493/2008, declara: A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; RECANT DAS EMAS QD 310 AV MONJOLO LT 01; 47289872; 1º.1.2008; RECANT DAS EMAS QD 310 AV MONJOLO LT 2; 47289880; 1º.1.2008; METROPOLITANA RUA 1 LT 1; 4558916X; 1º.1.2008. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 127.000.815/2008, declara: a IGREJA DE DEUS NO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.203/0001-12: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da

respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 160.000.740/2006. Interessado: ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP; CNPJ Nº: 03.047.139/0001-89. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 81/2007 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE:ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP– CNPJ Nº 03.047.139/0001-89; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE CJ 2 LT 6; 48347736; 100; 32.016,24; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE CJ 2 LT 6; 48347736; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE CJ 2 LT 6; 48347736; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. Até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 370.000168/2007. Interessado: HOTEL CAMPOS LTDA ME; CNPJ Nº: 03.863.904/0001-39; ASSUNTO: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 445/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: HOTEL CAMPOS LTDA ME – CNPJ Nº 03.863.904/0001-39; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SM ÁREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 6; 47510536; 100; 10.095,68; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM ÁREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 6; 47510536; 2005 a 2008; 100; 2005 a 2008; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM ÁREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 6; 47510536; 2005 a 2008; 100; 2005 a 2008. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. Até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000053/2008, MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ, 226237601-87, 4817128-X, SRL V BURITIS QD 25 CJ F LT 21 – PLANALTINA/DF, 100, R$60,86 e R$47,85, 2008; 122000088/2008, NICODEMOS GUEDES PINTO, 026226373-49, 4942590-0, CD VL AMANHECER CR 85 LT 1A – PLANALTINA/DF, 100, R$81,41 e R$41,11, 2005 – R$81,41 e R$43,38, 2006 – R$83,40 e R$44,50, 2007 – R$83,40 e R$47,85, 2008; 122000210/2008, FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, 220700871-15, 4103304-3, SRL V BURITIS QD 5 CJ G LT 7 – PLANALTINA/DF, 100, R$111,86 e R$47,85, 2008; 122000239/2008, MARIA FERNANDES RODRIGUES, 610848831-04, 4924461-2, CD ARAPOANGA QD 15 CJ L LT 76 – PLANALTINA/DF, 100, R$46,84 e R$40,19, 2008; 122000217/2008, TEREZA CAETANO DE MORAES, 105038113-00, 4622056-9, SRN-A QD 7 CJ 7-A LT 43– PLANALTINA/DF, 100, R$68,34 e R$40,19, 2008.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de

inscrição e exercício): - 122000190/2008, MANOEL JOAQUIM DA SILVA, 210284781-00, bem de espólio, SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 52 – PLANALTINA/DF, 4102665-9, 2007 e 2008; 122000254/2008, JULIO VICENTE DE OLIVEIRA, 114411941-34, requerente não reside no imóvel cuja área construída é superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 4 CJ B LT 19 – PLANALTINA/DF, 4102392-7, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 10, publicado no DODF n° 43, de 04 de março de 2008, página 08, em relação ao processo 122.002.337/2007, da interessada SEVERINA ARCANJO LOPES GUEDES, ONDE SE LÊ: "... no valor atualizado de R$ 588,08..."; LEIA-SE: "... no valor atualizado de R$ 215,66...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de março de 2008.

Processo: 410.000.640/2008. Interessado: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO despacho de ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com o pagamento de seguro obrigatório de veículos dos grupos 01, 09 e 10 placas de finais 03 e 4, referente ao exercício de 2008, pertencentes à frota oficial do Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 8.279,46 (oito mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 0030-005.054/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO CAIXA D'ÁGUA. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no inciso V do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico da Assessoria/ CECOM, reconheceu a Dispensabilidade de Licitação para a contratação direta da empresa VDR Tecnologia Comércio e Serviços Elétricos Ltda, CNPJ nº 05.086.960/0001-30, referente aos serviços de impermeabilização dos reservatórios inferiores da caixa d'agua potável, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, no valor total de R$ 15.881,29 (quinze mil. Oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelas Ordens de Serviço nºs 51 e 52, de 14 de janeiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes dos processos 060.012.575/2006 e 060.008.047/2006, respectivamente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 11 de janeiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.519/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 32, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 275.000.422/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.016.827/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 51, de 17 de dezembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 282.000.499/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 19, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 272.000.326/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 21, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.016.643/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.582/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 272.000.512/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso V do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de março de 2008.

Processo: 410.006.188/2007. Interessado: BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Aquisição de material elétrico. Acolho o pronunciamento de fl. 52, da Assistente da Unidade de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R$ 174,75 (cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) à firma BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., por atraso na entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 2007NE00833. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral, de 28 de janeiro de 2008, referente ao processo 113.000.498/2008, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2008, página 16, ONDE SE LÊ: "... Interessado: LETÍCIA RODRIGUES DE ALMEIDA..., LEIA-SE: "... FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 10/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4151.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5932/92, Revisão de Concessão, FRANCISCO ELESBAO DA SILVA; 2) 3833/93, Aposentadoria, MARIALICE CABRERA MORON; 3) 1313/95, Pensão Militar, ROSALINA MIRANDA PIMENTEL; 4) 1836/95, Aposentadoria, ELUCIENE BATISTA DA SILVA; 5) 2916/99, Pensão Civil, Santina Lucas Murilo; 6) 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 1418/00, Pensão Civil, Márcia Bueno do Nascimento; 8) 783/04, Pensão Civil, HILDA RITA DA SILVA; 9) 1089/04, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 10) 1290/04, Pensão Civil, Manoelina de Jesus Lima da Silva; 11) 1627/04, Aposentadoria, Zilda Pinho de Jesus; 12) 3161/04, Pensão Civil, Ilma Barbosa de Carvalho Mesquita; 13) 3496/04, Aposentadoria, Antônio Celso Nascimento; 14) 2936/05, Aposentadoria, Maria de Souza Torres; 15) 3053/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 26391/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 1587/06, Aposentadoria, Maria Bernardete de Aguiar Amorim Ladeira; 18) 1765/06, Pensão Civil, Carolina Joaquina de Novaes Santos; 19) 6767/06, Aposentadoria, José Ribamar Alves Lopes; 20) 21793/06, Consulta, Secretaria de Fazenda; 21) 23354/06, Auditoria de Regularidade, RA-III - TAGUATINGA; 22) 30253/06, Reforma (Militar), Marivandro Nascimento da Silva; 23) 40534/06, Aposentadoria, Milton Marciano da Costa; 24) 18908/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; 25) 32200/07, Suprimento de Fundos, PCDF; 26) 39859/07, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento Ambiental do DF; 27) 1898/08, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3333/91, Aposentadoria, CLOTILDE ALVES FIGUEIREDO DA SILVA; 2) 3690/94, Aposentadoria, JOSE MINERVINO DOS SANTOS; 3) 2529/95, Revisão de Concessão, MARIA ISABEL DE SAO JOSE; 4) 1050/96, Aposentadoria, CUSTODIA MARIA REIS G. DE ASSIS; 5) 3918/97, Contrato, RA-I - AGEN-CIA REGUL. SERV. PÚBLICOS; 6) 2009/98, Aposentadoria, João Gil Santiago; 7) 4372/98, Pensão Militar, Jheyne Kamila de Oliveira Soares; 8) 2858/99, Tomada de Contas Anual, RA XII, Advogado(s): Paulo Collier de Mendonça, Vicente de Paulo Barros Pegoraro; 9) 1475/00, Reforma (Militar), Valdemir Brandão Pires; 10) 146/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 10118/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 24097/05, Aposentadoria, Raimundo Renato Adriano da Silva; 13) 6627/06, Aposentadoria, Maria Ferreira Gonçalves Sousa; 14) 19268/06, Aposentadoria, João Vieira Lopes; 15) 533/07, Denúncia, SES; 16) 3801/07, Aposentadoria, Maria Messias Oliveira; 17) 10842/07, Aposentadoria, Ana Maria Nobre de Paiva; 18) 37651/07, Inspeção, Polícia Militar do Distrito Federal; 19) 40032/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5017/97, Representação, SAB; 2) 1254/99, Aposentadoria, Margarida Maria Cunha de Aguiar; 3) 1683/99, Pensão Militar, Agnes Adriana de França Costa; 4) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO; 5) 31638/05, Aposentadoria, Geiisa Alves Ramalho Lima; 6) 42049/06, Tomada de Contas Anual, RA XV; 7) 43479/06, Pensão Civil, Manoel Alves Chaves; 8) 11296/07, Pensão Civil, Dorvina Rodrigues dos Santos; 9) 35632/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 35640/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 36507/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 36612/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 36655/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 37295/07, Aposentadoria, João Alberto da Cruz Arraes; 15) 37554/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 39247/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 40180/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3034/80, Aposentadoria, MARIO SERGIO BOAVENTURA DE SA; 2) 1638/82, Pensão Civil, Florentina dos Meira; 3) 3765/92, Revisão de Concessão, RAIMUNDO ARCENIO DE OLIVEIRA; 4) 6144/92, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 5) 4816/93, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 6) 830/98, Pensão Militar, Mirian de Oliveira Silva; 7) 1118/04, Pensão Civil, Nilva Pereira Leitão; 8) 22875/07, Aposentadoria, Mônica Cristina R. Serra.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3593/86, Pensão Militar, Janete da Cunha Baptista; 2) 7824/91, Aposentadoria, DAVID JOSE COIMBRA; 3) 2105/93, Aposentadoria, JOSEFA BORGES DE FRANÇA; 4) 4969/93, Aposentadoria, FRANCISCO DE PAULA BARROS; 5) 2777/97, Aposentadoria, Margarida Julião Milhome; 6) 3864/98, Aposentadoria, Maria Lindalva das Neves Sandoval; 7) 2373/04, Reforma (Militar), Marcelo Eduardo Sant'Anna; 8) 3536/04, Pensão Militar, Nivia Cardoso de Assis Marques; 9) 4548/05, Tomada de Contas Anual, Arquivo Público do Distrito Federal; 10) 19646/05, Reforma (Militar), Alair da Silva Camargos; 11) 36286/06, Aposentadoria, Javan Felix da Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 582.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 15896/05, Denúncia, TERRACAP; 2) 40130/07, Denúncia, Secretaria de Educação.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

Emissão em 05/03/2008 15h24

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4145

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91 do LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

Inicialmente, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu as manifestações de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4144, de 14.02.08, e Extraordinária nº 80, de 15.02.08.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 1.411/03 e 3.826/04, contendo requerimentos formulados pelo representante legal da empresa Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Dr. RODRIGO BADARÓ DE CAS-

TRO, e pelo Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos na Sessão Ordinária nº 4140, realizada no dia 11 de dezembro do exercício pretérito, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com a anuência dos demais membros do Plenário, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relatar os mencionados processos.

PROCESSO Nº 1.411/03

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. RODRIGO BADARÓ DE CASTRO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 186/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

PROCESSO Nº 3.826/04

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentado, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 187/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA na Sessão Ordinária nº 4140, de 11.12.07, dando nova redação ao § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02.07.1998 (Processo nº 29.390/07). - DECISÃO Nº 191/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a preliminar da conveniência e oportunidade da referida emenda regimental.

Dando prosseguimento ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.942/93 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.938/89, 73.005.692/89, 73.005.693/89, 73.005.695/89) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. - DECISÃO Nº 168/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 063-GAB/SEAPA-DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item III, alínea "a", da Decisão nº 6.548/2006; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de atendimento da diligência determinada, a que se refere o item precedente; IV - alertar a SEAPA/DF que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser apresentados a esta Casa antes do vencimento dos prazos fixados, devidamente fundamentados, na forma do art. 200, § 1º, do Regimento Interno/TCDF, sob pena de não serem conhecidos; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 514/02 (apenso o Processo GDF nº 80.007.209/06) - Admissões de Professores em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97 - FEDF. - DECISÃO Nº 169/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 155/2007-GAB-SE, 487/2007-GAB-SE e 1476/2007-SE e seus anexos respectivos, fls. 293/343 e 347/348, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5646/2006 no que tange à servidora Mariane Gonçalves Moreira; b) dos documentos de fls. 344/346; c) da instrução de fls. 349/356; II - dispensar a Secretaria de Estado de Educação do DF do cumprimento do item II da Decisão nº 1.217/2007; III - determinar à jurisdicionada que: a) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos comprovando a exoneração da servidora Mariane Gonçalves Moreira, ou informe quais os fundamentos jurídicos para sua manutenção nos quadros daquela Secretaria, haja vista o julgamento de ação judicial, com trânsito em julgado, em seu desfavor; b) informe, logo que ocorrer, o trânsito em julgado relativamente ao processo judicial da servidora Verônica dos Santos Lavinas, dando conhecimento do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.747/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.471/99) - Pensão militar instituída por NILTON PEREIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 170/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com vista à concessão de pensão militar a TEREZINHA DE JESUS BORGES COSTA, companheira do Soldado PM NILTON PEREIRA DOS REIS, em face dos documentos de fls. 1/4 e 28/53-apenso; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.924/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Santa Maria RA - XIII para identificar responsáveis por multas de trânsito. - DECISÃO Nº 171/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5025/2007-GAB/CGDF/CONT e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 75 (setenta e cinco) dias, a contar de 04.12.07, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 143.000.111/05; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.539/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.730/03) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos para o Cargo de Professor, regulados pelos Editais nºs 047/99-IDR, 01/00 e 01/02-SGA/SE, publicados nos DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisadas pela Corte nos Processos nºs 3.498/99, 2612/00 e 1.620/02, respectivamente, objeto do Processo nº 080.017.730/03. - DECISÃO Nº 172/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2304/2007-GAB/SE e anexos, fls. 171/362, e do Ofício nº 2439-GAB/SE, de 21.12.06, e anexos, fls. 363/367, relevando a intempestividade; b) da instrução de fls. 395/406; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.360/2006; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Cargo de Professor, regulados pelos Editais nºs 047/99-IDR e 01/02-SGA/SE, publicados nos DODF de 11.11.99 e 04.11.02, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital n.º 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Geografia: Altamiro Gomes de Araújo; Edital n.º 01/02 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Filosofia: Marcelo Lima Neves; Disciplina: Física: João Alberto Nunes da Silva; Disciplina: Informática: Rafael de Alencar Lacerda; Disciplina: LEM/Inglês: Darci Gonçalves Pinheiro, Domingos Sávio Lima Dourado, Paulo Sergio Rodrigues Roriz e Robson Rezende da Silva; Disciplina: Português: Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira e Vanilândia Maria de Sousa Fernandes; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.220/06 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 173/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 81/82; II - determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 5º de fl. 81, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no item II da Decisão nº 253/2007, reiterada pelo item II da Decisão nº 4.786/2007, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar, ainda, à Administração Regional do Gama - RA II o cumprimento da Decisão nº 253/2007, reiterada pelo item II da Decisão nº 4.786/2007, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, a contar do conhecimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.156/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento do Projetor Multimídia, modelo Ezpro 610H, do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 174/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fl. 53; II - esclarecer à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, em face do novo valor de alçada estabelecido pela Resolução-TCDF nº 181, de 16.10.07 - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) -, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 277.000.468/05, não deve ser encaminhada a esta Corte de Contas, devendo constar, tão-somente, do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolu-

ção nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.565/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.651/05) - Admissões para o Cargo de Professor, decorrentes do Concurso Público regulado pelos Editais nºs 001/00/SGA/SE e 001/02/SGA/SE, publicados no DODF de 16.11.00 e 04.11.02, respectivamente, analisados pela Corte nos Processos nºs 2612/00 e 1620/02, conforme documentação constante do Processo nº 080.011.651/05. - DECISÃO Nº 175/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1974/2007-AJL/SE e anexos, fls. 31/48, relevando a intempestividade; b) da instrução de fls. 49/57; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.962/2007; III - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Professor, originárias dos certames regulados pelos respectivos editais normativos: Edital nº 001/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02): Cargo: Professor Classe C Disciplina: Atividades: Maria Cleucia Rodrigues Iaccino; Edital nº 001/00/SGA/SE (DODF de 16.11.00) Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Artes/Educação Artística: Rozineide Souza da Silva; IV - considerar regular a admissão de Luiz Carlos Roma Júnior no Cargo de Professor, Classe A, Disciplina Língua Estrangeira Moderna - Inglês, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02-SGA/SE (DODF de 04.11.02), por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o município de lotação da servidora Alexssandra Janaína Ribeiro Batista Guerra, na Secretaria de Educação do Estado de Goiás, aprovada para o cargo de Professor, Classe A, Disciplina Língua Portuguesa, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02); V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, promover o registro da admissão tratada no item IV, acima. Vencido, neste quesito, o Relator.

PROCESSO Nº 10.087/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.455/05) - Contratações temporárias pela Secretaria de Estado de Saúde do DF para os Cargos de Técnico em Radiologia, regulado pelo Edital nº 23/04 - SES, publicado no DODF de 20.08.2004, e Agente de Vigilância Ambiental, regulado pelo Edital nº 20/04 - SES, publicado no DODF de 09.06.2004, analisados pela Corte nos Processos nºs 2580/2004 e 1651/2004. - DECISÃO Nº 176/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos autos apensos; b) da instrução de fls. 03/09; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações temporárias, pela Secretaria de Estado de Saúde, oriundas dos Processos Seletivos Simplificados regulados pelos Editais Normativos nºs 20 e 23/04-SES, publicados nos DODFs de 09.06.2004 e 20.08.2004, respectivamente: Técnico em Radiologia: Sandra Fernandes Ribeiro, Elvani Matias Gomes, Érika Resio de Lima Busin, Márcia da Silva Santana, Mérian Lucas de Freitas Rosa, Cláudia Maria Pinto, Maria de Jesus Linhares Oliveira e José Mardonio Ananias Malheiro; Agente de Vigilância Ambiental: Ana Maria Leite Ferreira; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.240/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.901/06) - Admissão para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 177/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.000.901/06, apenso; b) da instrução de fls. 01/07; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão de Marcus Henrique Almeida de Paiva para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.339/07 - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação do DF para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplinas Biologia, Educação Física e Língua Portuguesa, regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, analisado pela Corte no Processo nº 1620/2002. - DECISÃO Nº 178/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 01/09; b) da instrução de fls. 10/14; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, para o Cargo de Professor, nível 3, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Disciplina: Biologia: Fernanda Beatriz Scalabrin; Disciplina: Educação Física: Stênyo Nunes Portuguêz de Souza; Disciplina: Língua Portuguesa: Cleiciane Ferreira Marques, Gabriel Braulio de Souza Costa, Hélio Soares Pereira, Isabel Cristina Alves Ferreira, Kézia Batista da Cruz, Luiz Carlos de Paiva e Margaret Gonçalves Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.056/07 - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação para os Cargos de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Zona Urbana, regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, e Nível 2, Disciplina LEM/Inglês, regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, analisados pela Corte nos Processos nºs 1620/02 e 3498/99 - DECISÃO Nº 179/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos autos apensos; b) da instrução de fls. 05/10; II - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Fernando Rodrigues no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Zona Urbana, pela Secretaria de Estado de Educação, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; III - considerar regular a admissão de Ana Paula Ribas Gomes no Cargo de Professor Nível 2, Disciplina LEM/Inglês, pela Secretaria de Estado de Educação, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, promover o registro da admissão tratada no item III, acima. Vencido, neste quesito, o Relator.

PROCESSO Nº 32.110/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.815/05) - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, de candidatos aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004/SGA/PROF, publicados no DODF de 04.11.02 e 24.09.04, respectivamente, analisados pela Corte nos Processos nºs 1620/02 e 2956/04. - DECISÃO Nº 180/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.009.815/05, apenso; b) da Instrução de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Professor, de candidatos aprovados no Concurso Público regulados pelos Editais nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004/SGA/PROF, publicados nos DODFs de 04.11.02 e 24.09.04: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Elisângela Rodrigues da Silva, Cláudia Cardoso de Oliveira Santos, Iêda Maria Ulhoa Adjunto Veloso e Flávia Santos Moreira de Aguiar; Professor Classe A, Disciplina: Língua Portuguesa: Maria Aline de Andrade Correia e Helena Alpino Rodrigues; Professor Classe A, Disciplina: Geografia: Cláudia Cardoso de Oliveira Santos; Professor Classe A, Disciplina: Educação Física: Luciene Gonçalves dos Santos e Giovany Dias Alvarenga; Professor Classe A, Disciplina: Química: Rafaela Gonçalves Dias Machado; Professor Classe A, Disciplina: Biologia: Isabela Reis de Moraes; Professor Classe A, Disciplina: LEM-Francês; Luanna Vieira Tani, Denis Rafael Albach e Greicy Santana Bandeira; Professor Classe A, Disciplina: LEM-Espanhol: Lindaci Menas de Oliveira, Juliane Deusdelita Cançado de Alcântara Araripe de Lima e Silva, Marcia Maria Brito Leite e Tatiane de Cassia Farias Brito; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir indicados, admitidos no cargo de Professor, Classe A, do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2004/SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, tais como nome do cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação, tanto para o cargo de Professor quanto para o(s) outro(s) eventualmente acumulado(s), apresentando o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver: Disciplina: Biologia: Ricardo Rocha Pavan da Silva e Marcelo Costa Carvalho; Disciplina: LEM-Francês: Leila Alves Pereira e André de Carvalho Martins; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33.672/07 - Admissão para o Cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 181/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional de fl. 01; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão de GENIZER SILVA BATISTA nos quadros da Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04; III - alertar a jurisdicionada para que observe o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.799/97, de 23.12.97 - que dispõe sobre a posse e o exercício de cargos públicos da administração direta, autárquica e

fundacional do Distrito Federal -, bem como o contido no art. 238 da Lei nº 8.112/90 e no art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal, evitando a extrapolação do prazo legal para a posse dos servidores; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.770/07 - Admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 27.04.2004, analisado pela Corte no Processo nº 1079/2004. - DECISÃO Nº 182/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/12; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 27.04.2004: Alexandre Sakamoto Lopes, Claudia Rodrigues Borges, Cristiano de Paula Castro, Deywison Borges Rodrigues, Dilson José de Almeida, Erika de Souza Bezerra, Milton Rodrigues Neves, Patrícia Sampaio Marinho Felgueiras, Petruska Belle Bernardes, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior, Sheila Santos Silva e Silvana Conceição Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.683/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.014/05) - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação do DF, para o cargo de Professor, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelos Editais nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004/SGA/PROF, publicados nos DODFs de 04.11.02 e 24.09.04, analisados pela Corte nos Processos nºs 1620/02 e 2956/04. - DECISÃO Nº 183/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.002.014/05; b) da Instrução de fls. 01/18; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Professor, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelos Editais nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004/SGA/PROF, publicados nos DODFs de 04.11.02 e 24.09.04: Adriana Cristina Santana Silva, Adriana Lopes Felix, Adriano Lopes de Souza, Adriano Sotero Bin, Alan Alves Ferro, Alberto Vieira do Nascimento, Alessandra Lemes e Silva Eusébio, Alex Antonio de Oliveira, Aline Bessa Veloso, Aline Lilian da Silva, Aline Milagres Dyna, Ana Paula Barbosa de Brito, Ana Paula da Mota Borges, Ana Paula Monteiro Canedo, Anarcisa de Freitas Nascimento, André Chaul Gonçalves, André Luiz Vieira Martins, Andréia Medeiros de Castro, Anesio Amancio de Araújo, Antonio Carlos de Souza, Avani Jupera de Vita, Barbara Oliveira Souza, Carine Schenekenberg Guedes, Cassiana Gomes de Araújo, Cícera das Dores de Caldas, Clarissa Moraes Valladares Kerr, Cristiane dos Santos Maier, Cristianne Lima Rosa, Cristina Santana de Oliveira, Daguima Aparecida Borges, Daniel Patrício Abreu, Daniela da Silva Duarte, Edgar Sobral Ashiuchi, Edna Amorim de Castro, Edna Cristina dos Santos Moitinho, Elicelma da Silva Lessa, Elismar Teixeira da Rocha, Elizabete Maria da Silva Galvão, Emerson Ribeiro da Silva, Enne Miranda Lustosa, Eriosvaldo da Silva Barbosa, Estela Pereira Alves Vidal, Estevão José Mao Lisauskas, Everton Alves dos Santos, Fernanda Cordova de Sousa, Fernanda Dornas Terra, Flávia Servo Rocha, Flávio Bezerra Lima, Francisco Fabio Monteiro de Almeida, Gianka Maristella Rijo do Nascimento, Giordania Silva de Morais de Lima, Giselle Alves Albuquerque, Gleydson Barros Ferreira, Graciete de Morais Santos Barros, Graziela Alves Santos, Humberto Grisolia de Oliveira Neto, Ivan Aparecido Alves da Silva, Ivan Cerqueira Filho, Izabel Alves da Silva, Jaime Luiz Colares Filho, Janaina Ribeiro de Lima, Janine Gabriela Pitangui do Padro, Jeferson Teixeira de Freitas, Joaquim Dantas Neto, Joarks de Araújo Costa, Joedson Carneiro Aguiar, José Aldcésar do Nascimento, Josenilson Alves Souto, Juliana César Barros, Juliana Menezes Cruvinel Borges, Jussara Ferreira Guimarães Melo, Kate Elen Silvério Lopes, Kátia Patrícia de Castro Dias, Kelen Cristina Borges da Silva, Kelen Karol da Silva Cruz, Kelly Cristina da Silva Ribeiro, Kelly Rose Vitor Dias, Ladieslei Tâmara da Silva Souto, Larissa Pereira Gonçalves, Larissa Soares de Santana, Lilian Mara Amancio, Liliane Lina de Souza, Lucas Resende Salviano, Luciane Gomides dos Santos, Luis Fernando Bertol, Lunalva Cândida Zeferino, Marcelino José da Cruz Filho, Márcia Franco de Almeida, Márcio José de Souza Oliveira, Marcus Vinicius Moreira, Margareth Cesar Bezerra, Maria de Fátima Silva Soares Sales, Mariles Araujo Brandão Machado, Marta Magalhães Clemente, Michelle Falcão Bezerra, Michelle Salgado Ferreira, Mônica Lucas Germano, Monike do Nascimento Lopes, Nanderson Syrlon Pereira, Oscar Cardoso de Paula, Pablo Fabiano de Barcellos, Patrícia Andréa Vieira Flores, Paula Ferreira de Andrade, Paulo Cesar Sousa Santos, Paulo Tácio Viana Sobreira Bezerra, Pedro Benício Ferreira Lopes, Poliane Pereira dos Santos, Priscila Ângelo Tavares, Ramon Radmak Monteiro de Andrade, Renzo Vieira Lessa, Rita de Cássia Araújo Abrantes, Robert de Alencar Cunha, Robson Alves Fernandes Cavalcante, Rodrigo Araújo Magalhães, Romulo de Araujo Matos, Rubens Silvano dos Santos Nobre, Sandra Dias Alexandre, Sandra Regina Peixoto Braga, Silvana Xavier Reis, Simone Pereira Lourenço, Tatiana Gonçalves da Costa, Thaís Ribeiro dos Santos Pessoa, Tiago Franca de Oliveira Melo, Warner Ramos Lucena, Wesley Dutra de Andrade, Willian Alves Biserra, Yara Sant'Anna Verbur e Yoko Nitahara Souza; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: a) quanto à acumulação de cargos indicada na ficha admissional dos seguintes servidores, a denominação dos cargos acumulados, o nome das instituições empregadoras, a carga horária, o horário de exercício dos cargos e o teor da manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos: Adriana Cristina Santana Silva, Adriana Lopes Felix, Adriano Lopes de Souza, Adriano Sotero Bin, Alan Alves Ferro, Alberto Vieira do Nascimento, Alessandra Lemes e Silva Eusébio, Alex Antonio de Oliveira, Aline Bessa Veloso, Aline Lilian da Silva, Aline Milagres Dyna, Ana Paula Barbosa de Brito, Ana Paula da Mota Borges, Ana Paula Monteiro Canedo, Anarcisa de Freitas Nascimento, André Chaul Gonçalves, André Luiz Vieira Martins, Andréia Medeiros de Castro, Anesio Amancio de Araújo, Antonio Carlos de Souza, Avani Jupera de Vita, Barbara Oliveira Souza, Carine Schenekenberg Guedes, Cassiana Gomes de Araújo, Cícera das Dores de Caldas, Clarissa Moraes Valladares Kerr, Cristiane dos Santos Maier, Cristianne Lima Rosa, Cristina Santana de Oliveira, Daguima Aparecida Borges, Daniel Patrício Abreu, Daniela da Silva Duarte, Edgar Sobral Ashiuchi, Edna Amorim de Castro, Edna Cristina dos Santos Moitinho, Elicelma da Silva Lessa, Elismar Teixeira da Rocha, Elizabete Maria da Silva Galvão, Emerson Ribeiro da Silva, Enne Miranda Lustosa, Eriosvaldo da Silva Barbosa, Estela Pereira Alves Vidal, Estevão José Mao Lisauskas, Everton Alves dos Santos, Fernanda Cordova de Sousa, Fernanda Dornas Terra, Flávia Servo Rocha, Flávio Bezerra Lima, Francisco Fabio Monteiro de Almeida, Gianka Maristella Rijo do Nascimento, Giordania Silva de Morais de Lima, Giselle Alves Albuquerque, Gleydson Barros Ferreira, Graciete de Morais Santos Barros, Graziela Alves Santos, Humberto Grisolia de Oliveira Neto, Ivan Aparecido Alves da Silva, Ivan Cerqueira Filho, Izabel Alves da Silva, Jaime Luiz Colares Filho, Janaina Ribeiro de Lima, Janine Gabriela Pitangui do Padro, Jeferson Teixeira de Freitas, Joaquim Dantas Neto, Joarks de Araújo Costa, Joedson Carneiro Aguiar, José Aldcésar do Nascimento, Josenilson Alves Souto, Juliana César Barros, Juliana Menezes Cruvinel Borges, Jussara Ferreira Guimarães Melo, Kate Elen Silvério Lopes, Kátia Patrícia de Castro Dias, Kelen Cristina Borges da Silva, Kelen Karol da Silva Cruz, Kelly Cristina da Silva Ribeiro, Kelly Rose Vitor Dias, Ladieslei Tâmara da Silva Souto, Larissa Pereira Gonçalves, Larissa Soares de Santana, Lilian Mara Amancio, Liliane Lina de Souza, Lucas Resende Salviano, Luciane Gomides dos Santos, Luis Fernando Bertol, Lunalva Cândida Zeferino, Marcelino José da Cruz Filho, Márcia Franco de Almeida, Márcio José de Souza Oliveira, Marcus Vinicius Moreira, Margareth Cesar Bezerra, Maria de Fátima Silva Soares Sales, Mariles Araujo Brandão Machado, Marta Magalhães Clemente, Michelle Falcão Bezerra, Michelle Salgado Ferreira, Mônica Lucas Germano, Monike do Nascimento Lopes, Nanderson Syrlon Pereira, Oscar Cardoso de Paula, Pablo Fabiano de Barcellos, Patrícia Andréa Vieira Flores, Paula Ferreira de Andrade, Paulo Cesar Sousa Santos, Paulo Tácio Viana Sobreira Bezerra, Pedro Benício Ferreira Lopes, Poliane Pereira dos Santos, Priscila Ângelo Tavares, Ramon Radmak Monteiro de Andrade, Renzo Vieira Lessa, Rita de Cássia Araújo Abrantes, Robert de Alencar Cunha, Robson Alves Fernandes Cavalcante, Rodrigo Araújo Magalhães, Romulo de Araujo Matos, Rubens Silvano dos Santos Nobre, Sandra Dias Alexandre, Sandra Regina Peixoto Braga, Silvana Xavier Reis, Simone Pereira Lourenço, Tatiana Gonçalves da Costa, Thaís Ribeiro dos Santos Pessoa, Tiago Franca de Oliveira Melo, Warner Ramos Lucena, Wesley Dutra de Andrade, Willian Alves Biserra, Yara Sant'Anna Verbur e Yoko Nitahara Souza; b) se os seguintes professores, na época da admissão, acumulavam, ou não, cargos, visto que as fichas de fls. 134 e 179 ao Processo nº 080.002014/05, apenso, são omissas quanto a esse aspecto: Carlos Torquato de Lima Júnior e Sérgio Leão Passos; c) se Glauco de Silva e Silva, professor de Sociologia, é realmente "Licenciado em Ciências Naturais", conforme consta da fl 127 do Processo nº 080.002014/05 apenso, graduação que não satisfaz o requisito fixado no item 2 do edital normativo do concurso (Edital nº 1/2004-SGA/PROF, publicado em 24.09.04); d) se Valdirene Queiroz Galvão cumpriu o compromisso assumido de apresentar diploma de curso superior de Filosofia; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.430/08 - Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 10.01.2008, e 04/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 15.01.2008, relativo à contratação temporária de professores pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de suprir vagas decorrentes de afastamentos legais de servidores ou de inexistência de candidatos aprovados em concurso público, no exercício de 2008. - DECISÃO Nº 184/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a remessa dos autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal, para se pronunciar a respeito do processo seletivo desencadeado pela Secretaria de Estado de Educação do DF,

com vista à contratação temporária de professores substitutos para o ano letivo de 2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.732/86 (anexo o Processo GDF nº 53.350.947/77) - Reforma de HÉLIO ALVES COSTA - CBMDF. - DECISÃO Nº 185/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.799/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.889/04) - Pensão militar instituída por HÉLIO ALVES COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 188/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF, nos termos da Decisão nº 1.396/2006, para que: b1) corrija o cálculo do percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 26%; b2) caso o ex-militar tenha concluído curso específico de habilitação ou especialização, acoste aos autos informação ou o respectivo comprovante do mesmo, correspondente ao percentual de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, haja vista que essa parcela está sendo calculada no percentual total de 25%, conforme verificado no título de pensão de fl. 15 do Processo nº 053.000.889/04; b3) caso contrário, observe o que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 3.362/04, acerca do recurso interposto contra a Decisão nº 3.390/07, que estabeleceu parâmetros sobre a equivalência de cursos no âmbito da Corporação; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.689/06 - Dispensa de licitação efetivada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, Processo nº 060.013.499/2006, que desaguou no Contrato nº 111/2006, firmado entre a referida Secretaria e a empresa Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de portaria nas Unidades Básicas de Saúde da Família. - DECISÃO Nº 166/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.660/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.218/05, 142.002.100/05, 40.000.706/06, 40.003.384/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia - RA/XII, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 189/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 2005; II - determinar à Administração Regional de Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) apresente documentação comprobatória das medidas que foram adotadas para reaver o valor dos débitos apontados no subitem 1.2.1, do Relatório de Auditoria n.º 51/2006, fls.109 a 122 do Processo n.º 040.003.384/2006, relativo a feirantes inadimplentes; b) encaminhe a este Tribunal o Processo n.º 142.019.017/2006 para análise do levantamento realizado pela RA XII e do parecer efetuado pela Procuradoria-Geral do DF sobre as cláusulas do Termo de Rerratificação ao Contrato de Locação n.º 006/2004; c) comprove as providências adotadas para atender às recomendações propostas pelo Controle Interno, no tocante a exigir da empresa responsável pela reforma do edifício sede da RA XII (Processo N.° 142.000.221/2005) a instalação dos acessórios previstos no caderno de especificações, na forma descrita no item 5.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 51/2006, fls.109 a 122, do Processo n.º 040.003.384/2006; d) informe acerca do equacionamento das pendências relacionadas à baixa de alguns bens e a atualização de outros no SisGepat, relativamente aos Processos de TCE nºs 142.000.334/99 e 142.001.693/05, bem como esclareça o desfecho das apurações levadas a efeito nas TCE objeto dos Processos nºs 142.000.334/99, 142.000.848/04, 142.002.367/01, 142.001.898/04, 142.000.062/05, 142.000.849/04, 142.002.430/02, 142.000.093/02 e 142.000.231/05, citados no item 02 - do Relatório de Bens Móveis e Semoventes n.º 010/2006, consoante providências propostas pelo DGPAT no Memorando n.º 07/2006-NUREP/GERCON/DGPAT (fls. 68/69 do Processo n.º 040.000.706/2006); e) noticie o desfecho das pendências mencionadas nos itens 03 e 04 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes n.º 010/2006, adotando, também nesse caso, as recomendações propostas pela DGPAT no Memorando n.º 07/2006-NUREP/GERCON/DGPAT (fls. 68/69 do Processo n.º 040.000.706/2006); f) comprove as providências que foram adotadas quanto à ocupação irregular do Imóvel TEI - 1586/91, em uso como depósito da Madeireira Dom Bosco, consoante informação inserida no Ofício n.º 36/2006 (fls. 58/59 do Processo n.º 040.000.706/2006); g) encaminhe, para compor os autos da tomada de contas anual, a Certidão Negativa de Comprovação Fiscal junto à Fazenda Pública do DF da servidora Marcia de Sousa Machado Fernandez, Administradora Regional de Samambaia, no exercício de 2005, conforme previsto na letra "b", inc. I, do art.140 da Resolução n.º 102/1998-TCDF; h) reelabore o demonstrativo sobre as TCEs encerradas, instauradas ou em andamento na Região Administrativa de Samambaia, referentes ao exercício de 2005, registrando, conforme o caso, as informações previstas nos incisos I a VIII do art. 14 da Resolução n.º 102/1998-TCDF; III) autorizar a devolução dos Processos n.ºs 040.003.384/2006, 040.000.706/2006, 142.002.100/2005 e 040.002.218/2005, apensos, à RA/XII, para subsidiar o atendimento das diligências contidas no item anterior, alertando-a sobre a necessidade de restituí-los ao Tribunal por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 11.946/07 - Concorrências nºs 13/07 e 14/07, promovidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto, a primeira, a aquisição de materiais em PVC, propileno, PEAD e teflon, bem como de lâminas de serra em aço rápido, e, a segunda, a aquisição de materiais em ferro fundido dúctil. - DECISÃO Nº 190/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 58/118 e 119/170, relacionados às Concorrências n.°s 13 e 14/2007-CAESB, respectivamente; b) da Carta n.° 368/2007-PRJ, fl. 172, e dos documentos vistos às fls. 173/471, obtidos em inspeção; II - considerar cumprido o item "IV" da Decisão nº 3173/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.355/08 - Edital de Concorrência n.º 01/2008 - Metrô, tendo por objeto a aquisição de 22 (vinte e duas) escadas rolantes para as estações da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF, conforme edital às fls. 02/26 e Termo de Referência às fls. 47/92. - DECISÃO Nº 165/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7.526/93 (apensos os Processos TCDF nºs 1.759/04, 31.322/06) - Concurso público para provimento de vagas para o cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 228/93-IDR. - DECISÃO Nº 192/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 05, de 16.03.2007, por meio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal anulou o Edital nº 10/2006-SGA, publicado no DODF de 15.09.2006, e o Edital nº 11/2006-SGA, publicado no DODF de 25.09.2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que encaminhe ao TCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Parecer nº 137/2007-PROPES/PGDF, exarado nos autos do Processo nº 020.000.740/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.854/94 (apenso o Processo TCDF nº 395/90) - Retificação da aposentadoria de JUVENIL JOAQUIM DE MELO-TCDF. - DECISÃO Nº 193/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado, em 30 de maio de 2006, da decisão, proferida no MS nº 2003.00.2.005.355-1, que serviu de base para a retificação da aposentadoria do servidor (fl. 143); II - considerar regulares os procedimentos da Administração no caso em exame, nos termos da Súmula nº 20 - TCDF; III - ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.023/2005 (fl. 124).

PROCESSO Nº 973/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, em órgãos do Distrito Federal, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares. - DECISÃO Nº 194/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 768/769; II - determinar a audiência dos senhores nominados no parágrafo 5 de fl. 769 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam as razões do não-atendimento da determinação contida no item III da Decisão nº 2.562/2007, que ordenou a adoção de providências para regularização do uso de espaços públicos dos terminais rodoviários de Sobradinho, na forma determinada na Decisão nº 964/2004, reiterada pelas de nºs 3.077/2004, 484/2005, 3.478/2005 e 508/2006, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, IV, VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar, ainda, à Administração Regional de Sobradinho - RA V e à Subsecretaria das Cidades, esta por intermédio da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dêem cumprimento à diligência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 2.562/2007, na forma determinada na Decisão nº 964/2004, reiterada pelas de nºs 3.077/2004, 484/2005, 3.478/2005 e 508/2006; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.642/02 (apenso o Processo GDF nº 80.013.577/02) - Admissões no cargo de Professor, Nível 1, Atividades Pré à 4ª Série, originárias do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/97. - DECISÃO Nº 195/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 26/33; II - determinar o registro da admissão de Eliane Rosa dos Santos no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1997- FEDF (DODF de 22.08.1997), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transi-

tada em julgado; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento da ação judicial que permitiu a admissão da servidora Ana Rita Vieira no cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades, aprovada no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1997-FEDF (DODF de 22.08.1997), indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessa ação, e, em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante naquele cargo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento "in totum" da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.179/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.189/94; apenso o Processo GDF nº 60.004.415/01) - Pensão civil concedida a SUDEVALDA BARBOSA MANETA-SES. - DECISÃO Nº 196/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.626/1999, proferida no Processo nº 5.189/1994, referente à aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso (nº 060.004.415/2001 - GDF) à origem.

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 167/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento formulado pelos senhores Luiz Augusto Almeida de Castro e Dulce Maria Jabour Tannuri e, com fulcro no princípio constitucional da ampla defesa, defira aos interessados a oportunidade de promoverem sustentação oral das alegações de defesa que apresentaram, devendo os requerentes serem cientificados que o exercício dessa prerrogativa dar-se-á na Sessão Ordinária do dia 11.03.2008; II - à vista do que prescreve o § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar o Senhor Ronan Batista, representante legal do Instituto Candango de Solidariedade- ICS, revel quanto à matéria que se discute no processo em referência. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.335/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.961/91; apenso o Processo GDF nº 60.015.070/01) - Pensão civil instituída por DJALMA LEAL-SES. - DECISÃO Nº 197/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência assinada nos termos da Decisão nº 6.120/1999; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.055/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.645/98; apenso o Processo GDF nº 55.015.177/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO COSME SOBRINHO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 198/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.107/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.853/96) - Reforma de ANTONIO DE SOUSA MATOS- PMDF. - DECISÃO Nº 199/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato concessório para incluir o art. 63 da Medida Provisória nº 2.218/2001 em sua fundamentação legal; II - acoste aos autos documentos comprobatórios de aprovação em Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%.

PROCESSO Nº 2.981/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.340/01) - Aposentadoria de CÉLIA MARILDA LINS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 200/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/1993, para: a.1) calcular as parcelas com base na tabela vigente em setembro de 2001; a.2) calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST-241/1987" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal; a.3) calcular a parcela "décimos - Art. 7º Lei 1.004/1996" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3.395/1999 - TCDF; b) observar os reflexos da providência constante no item "a" nos proventos atualmente percebidos pela interessada, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/2006, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada de que a interessada faz jus: a) ao cômputo, para aposentadoria e adicionais, de todo o tempo prestado à extinta FEDF, no total de 1.086 dias, o que resultará no percentual da parcela ATS de 27%; b) ao cômputo do período prestado ao Hospital das Forças Armadas como médica residente (fl. 13 - apenso), também para adicionais, caso seja anexada aos autos a certidão expedida pelo próprio órgão; IV - determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que, em futura auditoria, observe o contido no item IV da Decisão nº 7.412/2001; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.326/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.210/86; apenso o Processo GDF nº 80.007.862/01) - Aposentadoria de VICENTE MARTINS DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 201/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito do servidor à parcela relativa à Gratificação de Alfabetização-GAL, haja vista que, conforme contracheques de janeiro e outubro/2001, acostados às fls. 7 e 25 do apenso, percebia a referida vantagem à época da aposentadoria e, caso confirmado o direito, promover as correções necessárias nos autos com a anexação dos correspondentes documentos comprobatórios; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, para fazer constar a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização-GAL, caso se confirme o direito a essa parcela, conforme item precedente, tornando sem efeito o documento substituído e atentando para a devida correção no Sistema SIGRH; c) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos Apensos nº 000807862/2001 à origem.

PROCESSO Nº 8.250/05 (apenso o Processo TCDF nº 159/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.585/02) - Pensão militar instituída por PEDRO BARBOSA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 202/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento do ato visto à fl. 37 do Processo nº 054.000.585/2002; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.543/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.974/88; apenso o Processo GDF nº 80.024.586/03) - Pensão civil instituída por PERCIO GOMES DE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 203/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - com fundamento no item I da Decisão nº 1.396/2006, alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22-apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir a parcela complemento de provento; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.190/05 (apenso o Processo GDF nº 82.008.921/00) - Aposentadoria de MATILDES FERREIRA DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 204/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência assinada nos termos da Decisão nº 3.429/2006, bem como legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª Inspetoria de Controle Externo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.997/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.503/93; apenso o Processo GDF nº 80.009.524/04) - Pensão civil concedida a MONTALVÃO CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 205/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela Medida Provisória nº 167/2004 e Lei nº 10.887/2004, nos termos do enunciado nº 79 das súmulas da jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.633/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.263/03) - Aposentadoria de IRACI BERNARDES DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 206/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - considerar regular a dispensa do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por erro na proporcionalidade dos proventos, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de falha na interpretação de norma regente; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.461/06 (apenso o Processo GDF nº 82.017.489/98) - Aposentadoria de IVANILDA MARIA SANTIAGO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 207/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.423/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.160/03) - Aposentadoria de MEIRE LÚCIA MILHOMEM SILVA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 208/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada de que a servidora faz jus ao cálculo da parcela "décimos Lei 1004/96" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3.395/1999 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.798/06 (apenso o Processo GDF nº 61.030.149/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ELZA SIMÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 209/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novos abonos provisórios, referentes à concessão inicial e à revisão, em substituição aos de fls. 79 e 93, ambos do apenso, respectivamente, observando a Decisão Normativa nº 02/1993, a fim de calcular, em conformidade com a Decisão nº 3.395/1999, as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.1996 (2/5 do DF-06 e 3/5 do DF-08) sobre a retribuição, totalizando, assim, R$ 834,32 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos, ao invés de R$ 826,56 (oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos); b) observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pela servidora; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.836/06 - Representação nº 8/2006, subscrita pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, mediante a qual externou questionamento a respeito da legalidade de admissão de pessoal para os cargos de Analista de Atividade de Trânsito do DETRAN de candidatos aprovados em concurso público promovido para preenchimento de cargos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas. - DECISÃO Nº 210/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 428/2007-GAB/PGDF, da Nota nº 120/2007-CJP e documentos que os acompanham; II - autorizar a devolução dos autos, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41.573/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.226/95) - Reforma de EURIPEDES JOSÉ BARRETO-PMDF. - DECISÃO Nº 211/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame; II - visando a adequação do feito ao exato cumprimento da lei e tendo em conta o que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032- TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005, recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.163/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.940/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.952/05) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA-SO. - DECISÃO Nº 212/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - com fundamento no item I, alínea b, da Decisão nº 1.396/2006, recomendar à Secretaria de Estado de Obras que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.020/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 3121/2007-GAB/CGDF e anexo, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.103/2006. - DECISÃO Nº 213/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5.165/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 48/49; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.103/2006; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 12.950/07 (apenso o Processo GDF nº 55.034.145/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a apuração de possíveis responsabilidades por prejuízos causados ao erário distrital. - DECISÃO Nº 214/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.034.145/2006 - DETRAN/DF; II - considerar regular a absorção do prejuízo de R$ 6.497,02 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos), uma vez que não ficou caracterizada a responsabilidade do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, Assistente de Trânsito, Matrícula nº 1220-3, pelas avarias causadas ao motor do veículo VW/Polo, 2003, Placa JFO-9127-DF, pertencente ao patrimônio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; III - determinar ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, doravante, observe rigorosamente a medida preventiva recomendada pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Transporte em seu percuciente pronunciamento de fls. 159/160 do Processo nº 055.034.145/2006 - DETRAN/DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.280/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.427/97) - Reforma de GONÇALO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 215/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que: a) em relação ao acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional, concedido em razão da equivalência do Curso de Formação de Cabos (concluído pelo militar em questão) ao curso de habilitação, observe os termos do item IV da Decisão nº 3.390/2007, prolatada nos autos do Processo nº 3.362/2004; b) passe a adotar, como data de vigência das reformas fundadas no art. 95, inciso I, da Lei nº 7.479/1986, em vez do dia imediato, a data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada; c) dê prioridade no cumprimento das providências supracitadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - informar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal do alerta contido no item anterior; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.816/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.577/88; apenso o Processo GDF nº 80.009.644/04) - Aposentadoria de NUR SARKIS CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 216/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, referente ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.2003, em relação às aposentadorias concedidas com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - direito adquirido; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.150/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.721/94) - Reforma de ROBERTO AGUIAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 217/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, em relação ao acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional, concedido em razão da equivalência do Curso de Formação de Cabos (concluído pelo militar em questão) ao curso de habilitação, observe os termos do item IV da Decisão nº 3.390/2007, prolatada nos autos do Processo nº 3.362/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.676/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.204/03) - Aposentadoria de MARIA DOS ANJOS MUNIZ DE MENÊZES-SE. - DECISÃO Nº 218/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) envide esforços para esclarecer qual a situação da servidora no período de 01.07.1978 a 30.05.1980, no qual não houve pagamento de salários (fl. 13v - apenso) e nem consta registro de licenças ou de suspensão de contrato de trabalho, adotando as providências cabíveis, de acordo com o apurado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) dê prioridade no cumprimento da providência supracitada, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.222/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 040.002.607/2007 - DECISÃO Nº 219/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5.189/2007-GAB/CGDF/CGA e anexos, acostados às fls. 28/33; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de con-

trole interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 040.002.607/2007; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 28.750/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.572/05) - Aposentadoria de VALDIVINO BARBOSA DE SOUZA-SEDST. - DECISÃO Nº 220/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, referente ao estudo acerca do "congelamento do tempo de contribuição" em 31.12.2003, em relação às aposentadorias concedidas com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - direito adquirido; II - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF para que corrija, no sistema SIGRH, o valor da parcela "VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" - Lei nº 2.056/1998, cujo valor deveria ser de R$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor vigente em agosto de 1998 (fl. 01), acrescido de 1%, o que será objeto de verificação no referido sistema; III - com fundamento nos princípios da economicidade e da insignificância, dispensar, em caráter excepcional, sem embargo do entendimento constante da Súmula nº 79 do TCDF, o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/1998, haja vista a desproporção entre o custo do procedimento e o valor a ser recuperado, bem como a título de proporcionalidade dos proventos reduzida, em face do congelamento em 31.12.2003, por se tratar de falha de interpretação de norma; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.969/07 (apenso o Processo GDF nº 113.004.878/06) - Aposentadoria de JOÃO GREGÓRIO NUNES-DER/DF. - DECISÃO Nº 221/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.118/07 (apenso o Processo GDF nº 80.043.670/06) - Aposentadoria de ZELITA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 222/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.134/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.854/06) - Aposentadoria de APRIGIO DE SOUSA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 223/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar posteriormente o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - alertar a jurisdicionada para: a) cientificar o servidor de que o tempo de serviço prestado à UnB, no período de 15.09.1966 a 13.11.1967, poderá ser contado para fins de Adicional de Tempo de Serviço - ATS, desde que juntada a certidão própria expedida por aquela entidade; b) dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005, e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.266/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.693/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal referente à situação do Senhor LEÔNIDAS DE ALMEIDA em relação ao concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital Normativo nº 1/1998-PC-AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 224/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto dos autos do Processo nº 0052.000693/2004, encaminhada à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento às disposições da Resolução nº 100/1998 - TCDF; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a este Tribunal de Contas sobre o desfecho dos processos judiciais nos quais o servidor Leônidas de Almeida figurou como parte e que tiveram como alvo os procedimentos relativos ao concurso público para o cargo de Agente Penitenciário regulado pelo Edital Normativo nº 1/1998-PC-AGP/CESPE, indicando se o resultado desses processos foi favorável ou não ao aludido servidor; III - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 30.479/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.617/07) - Aposentadoria de GERALDA MARIA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 225/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7 - TJDFT, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar: a) à 4ª Inspetoria de Controle Externo a, quando da realização de futura auditoria, verificar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ADI mencionada no item anterior; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.525/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.994/06) - Aposentadoria de GERALDO DIAS DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 226/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.541/07 (apenso o Processo GDF nº 80.032.553/05) - Aposentadoria de AUGUSTA HENRIQUE DE SANTANA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 227/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7 - TJDFT, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar: a) à 4ª Inspetoria de Controle Externo a, quando da realização de futura auditoria, verificar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ADI mencionada no item anterior; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.157/07 (apenso o Processo GDF nº 80.034.193/06) - Aposentadoria de LINDALVA RODRIGUES BARBOZA-SE. - DECISÃO Nº 228/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856 - 7 - TJDFT, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar: a) à 4ª Inspetoria de Controle Externo a, quando da realização de futura auditoria, verificar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ADI mencionada no item anterior; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.629/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.136/06) - Aposentadoria de ONÉSIA MEIRA-SE. - DECISÃO Nº 229/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856- -7 - TJDFT, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.637/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.283/07) - Aposentadoria de DEUSDEDITE GOMES BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 230/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856-7 - TJDFT, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência

à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; II - autorizar: a) à 4ª Inspetoria de Controle Externo a, quando da realização de futura auditoria, verificar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ADI mencionada no item anterior; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.354/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.617/96; apenso o Processo GDF nº 60.005.739/07) - Pensão civil concedida a AMARA BEZERRA BRANCO-SES. - DECISÃO Nº 231/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada a adoção da seguinte providência, que deverá ser cumprida com prioridade, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005, a ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 do Apenso nº 060.005.739/2007, para alterar o percentual do ATS de 23% para 22%, de acordo com o demonstrativo de fl. 09 do apenso nº 6.617/1996; III - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente a título de ATS, ante a presença da boa-fé de quem recebeu, inexistência de nexo de causalidade entre a conduta do interessado e o equívoco da Administração; o caráter alimentar dos proventos; a presunção de legalidade do ato administrativo e o princípio da segurança jurídica, além da baixa materialidade dos valores percebidos indevidamente; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo não-acolhimento do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 35.365/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.877/91; apenso o Processo GDF nº 60.001.044/07) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE SOUSA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 232/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório, publicado em 01.02.2007, para fazer constar a classificação funcional correta do instituidor, a qual deve ser "Classe Única, Padrão XVI"; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para: b.1) excluir a parcela "Comp. Vencimento - Lei nº 2.950/02", bem como calcular a parcela Complementação do Salário Mínimo de forma que a mesma integralize o vencimento até o valor do salário mínimo vigente, haja vista a inativação do ex-servidor ter sido deferida sob a Lei nº 1.711/1952, devendo todas as gratificações serem calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo, em consonância com a orientação traçada por esta Corte de Contas na Decisão nº 3.334/2007, adotada nos autos de Inspeção nº 19.441/2005; b.2) corrigir a classificação funcional do instituidor, a qual deve ser "Classe Única, Padrão XVI" e a proporcionalidade dos proventos, que é 10/35 avos; b.3) fazer constar a denominação "VPNI - Art. 16 - Lei 3320/04" no lugar de "VPNI - Art. 2º - Lei 87/89"; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 872/87 (anexo o Processo GDF nº 50.004.173/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO MACIEL DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 233/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.129/02 - Aposentadoria de JOSÉ JOÃO DE BARROS-TCDF. - DECISÃO Nº 234/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito .

PROCESSO Nº 1.059/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.563/88; apenso o Processo GDF nº 52.001.743/01) - Pensão civil instituída por JORGE BERNARDINO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 235/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.381/04 (apenso o Processo TCDF nº 43/84; apenso o Processo GDF nº 52.000.718/02) - Pensão civil instituída por PEDRO FERREIRA XAVIER-PCDF. - DECISÃO Nº 236/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.561/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.957/02) - Pensão civil instituída por MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 237/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de: a) efetuar, caso não o tenha feito, o apostilamento da exclusão de CLINTON TIAGO FERNANDES DE SOUZA e KELLY CRISTINA RODRIGUES DE QUEIROZ por terem atingido 21 anos de idade; b) observar o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei Distrital nº 2.835/2001, em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.338/05 - Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal para verificação de denúncia de irregularidade na aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por Diretores do Centro de Ensino Fundamental nº 01, localizado na QE 04, conjunto "J", Área Especial, Guará I, durante o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 238/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1182/2007-STCE/GAB/CGDF e 1285/2007-AJL/SE, de seus anexos e da Informação de fls. 229/236; II - considerar atendida a letra "b" do item III e o disposto no item II da Decisão nº 554/07; III - reiterar à Secretaria de Educação do DF os termos da letra "a" do item III da Decisão nº 554/07; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para o acompanhamento do cumprimento do item III, letra "a", e quanto à oportuna fiscalização de que trata o item IV, daquela decisão.

PROCESSO Nº 790/06 (apenso o Processo TCDF nº 811/00; apenso o Processo GDF nº 80.010.378/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 239/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelas pensionistas, no sistema SIGRH, por se tratar de falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04, convertida na Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, e por ser anterior a concessão à Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3.337/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.126/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.973/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ARMANDO JOSÉ DE SALLES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 240/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; III - estando a revisão dos proventos em consonância com a r. Decisão Judicial, promova o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; IV-dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente falha na interpretação da norma legal de regência; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para: a.1) calcular as parcelas com base na tabela vigente em dezembro de 2003; a.2) calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST-241/87" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; a.3) calcular a parcela "décimos - Art. 7º Lei nº 1.004/96" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, de acordo com o entendimento firmado na Decisão - TCDF nº 3.395/99; b) observar os reflexos da providência constante do item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/06, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; VI - alertar a jurisdicionada de que o interessado faz jus ao cômputo dos períodos prestados ao Hospital das Forças Armadas como médico residente e Aspirante a Oficial (fls. 15 e 17 - apenso), também para adicionais; VII - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 15.500/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.493/97) - Reforma de JOSÉ PERES DE QUINTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 241/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a: a) irregularidade do acréscimo de 15% (quinze por cento) no percentual do Adicional de Certificação Profissional, concedido em razão das equivalências estabelecidas pela Portaria CBMDF nº 12, de 31.03.03, nos termos do item IV da Decisão nº 3.397/07, mantido pela Decisão nº 6.738/07; b) necessidade de retificar o abono provisório, a fim de conformar o ACP aos termos das decisões supracitadas, atentando para o reflexo no SIAPE; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.433/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.823/98) - Reforma de OSVALDO JANUÁRIO DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 242/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para

fim de registro, a concessão em exame: II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a: a) irregularidade do acréscimo de 15% (quinze por cento) no percentual do Adicional de Certificação Profissional, concedido em razão das equivalências estabelecidas pela Portaria CBMDF nº 12, de 31.03.03, nos termos do item IV da Decisão nº 3.397/07, mantido pela Decisão nº 6.738/07; b) necessidade de retificar o abono provisório, a fim de conformar o ACP aos termos das decisões supracitadas, atentando para o reflexo no SIAPE; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.450/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.030/05) - Reforma de ADILSON ORSANO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 243/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame: II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a: a) irregularidade do acréscimo de 15% (quinze por cento) no percentual do Adicional de Certificação Profissional, concedido em razão das equivalências estabelecidas pela Portaria CBMDF nº 12, de 31.03.03, nos termos do item IV da Decisão nº 3.397/07, mantido pela Decisão nº 6.738/07; b) necessidade de retificar o abono provisório, a fim de conformar o ACP aos termos das decisões supracitadas, atentando para o reflexo no SIAPE; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.362/07 - Contrato nº 023/2007 - SES/DF, firmado diretamente, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, entre a Secretaria de Saúde e o Instituto do Coração - INCOR-DF/FZ, com o intermédio da Fundação Zerbini, sua mantenedora, para a execução de serviços de assistência em alta e média complexidade em cardiologia clínica e cirurgia cardíaca. - DECISÃO Nº 244/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 023/07, firmado entre a Secretaria de Saúde e o Instituto do Coração, por intermédio da Fundação Zerbini, em substituição ao Contrato nº 055/06, para a execução de serviços de assistência médica em cardiologia clínica e cirúrgica, para considerá-lo regular, levando em conta o interesse público; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, em decorrência de fatos novos que justifiquem a reabertura do assunto.

PROCESSO Nº 36.027/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 245/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano Augusto Gouveia de Macedo, Adriano Lobo de Souza, Amauri dos Santos, André Brandão Paes, Carla Paloma Albuquerque de Oliveira Dornel, Carlos Eduardo de Melo Salvador, Cesar Augusto Bastos de Sousa, Eduardo Ribeiro Farias, Eduardo Rodrigues Sousa, Elaine Favorin, Evandro Borges de Deus, Heda Gontijo Costa, Jorge Alex Taquita Melo, Kelly Cristine Rodrigues de Freitas, Maria Alvina Miranda Nogueira, Maria Jose Ferreira, Marly da Silva Canario, Osvaldo Pereira de Freitas, Suzana da Costa Lacerda e Valdete Gomes Fonseca Gugel; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36.329/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 246/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton de Souza Machado, Alberto Ferreira de Paula Carvalho, Amelia Pena de Faria Sousa, Cleonice Lima de Meneses, Dione Rouzares da Costa Monteiro, Fernando de Oliveira Silva, Georgio Marcel Silva Barbosa, Glaucia Helena Portela, Jade Lane Santos Littig, Jaine Aparecida de Oliveira Silva, Jorge Eschrique Vieira Pinto, Kenia Santiago Vieira Fagundes, Luciana Cunha Maia, Osires Vieira Rezende, Regina Alves da Silva, Renata Coelho Cardoso, Rita de Cassia Costa Alencar, Rosa Helena Santos de Jesus, Vera Nilce de Oliveira e Washington Luis Gordim; III-autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36.493/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisados nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 247/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alberto de Oliveira Ribeiro, Alessandra Santos da Silva, Ciro Carvalho Fernandes, Ebron Hellen da Silva Soares, Ediana Ferreira de Lima, Geisa Maria da Costa Andrade, Hélire Batista Pinto, João Batista dos Reis, João Luiz do Livramento Vilarins, João Maria Maton Filho, João Vieira Valadão Filho, Leonardo de Sousa Loiola, Lucineia Rodrigues Leite, Luiz Roberto Alimandro, Maria Lúcia Sousa Santos, Regina Aparecida Nunes, Rilda Rodrigues Rocha, Roberto de Freitas Mendonça, Vanderlea dos Santos Crispim e Zulma Sonia de Paula; III-autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 818/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.325/00) - Denúncia formulada pelo Delegado da Delegacia de Falsificações e Defraudações sobre a falta de critério e irregularidades na concessão de repasses, pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, a empresas de transporte coletivo. - DECISÃO Nº 248/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 578; II. conceder à empresa Viação Valmir Amaral Ltda. a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pela requerente desta decisão, para apresentação do recurso cabível em face dos termos da Decisão nº 6.590/07.

PROCESSO Nº 4.661/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.969/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 249/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado Central e do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, referente ao exercício de 2004, relevando o atraso apontado pela instrução; II - julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as Contas Anuais dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado Central e do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do DF, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar a anotação, para análise, dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 138/06 nas contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Educação, relativa ao exercício de 2004, levada a efeito no Processo nº 4.688/05, cujo julgamento está sobrestado, nos termos da Decisão nº 1.676/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.452/05 (apensos os Processos GDF nºs 136.000.074/03, 136.000.949/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de contaminação de combustível. - DECISÃO Nº 250/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Éder Jorge Moraes Barros, fls. 110/115, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - relevar o atraso anotado pela instrução; III - ordenar a cientificação do responsabilizado, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito indicado às fls. 123 (R$ 6.421,25), devendo o valor ser atualizado, conforme dispõe a Lei Complementar n º 435/2001, na data de seu recolhimento; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 32.604/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.791/04) - Reforma de ADILSON DA SILVA FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 251/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de Adicional de Certificação Profissional, em decorrência do incremento de seu percentual em 15%, sem a devida comprovação de realização com aproveitamento de Curso de Especialização ou Habilitação, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do DF - PMDF para que altere o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço de 13% para 14%, em observância à Decisão nº 2.132/2007; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 42.227/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.730/89; apenso o Processo GDF

nº 30.003.088/05) - Pensão civil concedida a ESTELA DO ROSÁRIO DE FREITAS MUNDIM-SEPLAG. - DECISÃO Nº 252/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) corrigir o cálculo do benefício para considerar a parcela ATS baseada no percentual de 34%, em vista dos afastamentos por falta ao serviço e licença sem vencimentos, não considerados na aplicação da Lei nº 22/89; b) proceder aos ajustes das vantagens incorporadas com base no EC-04 da TERRACAP, em conformidade com as Decisões nºs 5.927/06 (Processo nº 2.535/05) e 2.571/07 (Processo nº 5.979/07); c) aguardar o deslinde do Processo TCDF nº 26.930/06 com o fim de verificar a possibilidade de enquadrar a aposentadoria do ex-servidor nas disposições do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.721/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 960/07-CJC, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de BDI sobre o fornecimento de equipamentos de cozinha industrial, no montante de R$ 96.760,41, em valores de 2002, em face dos Contratos nºs 567/02, 568/02 e 569/02, originados da TP nº 37/02-ASCAL/PRES. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ao verificar que o Auditor PAIVA MARTINS se encontrava convocado para substituir a conselheiro, suscitou questão preliminar para que o Plenário decidisse se o trabalho apresentado pelo Relator tratava-se de proposta de decisão ou voto, considerando que o processo foi objeto de pedido de vista na Sessão Ordinária realizada a 27 de novembro último, ocasião em que o Relator apresentou proposta de decisão, reapresentando os autos, nesta sessão, para continuidade do julgamento. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram para que fosse considerado como proposta de decisão o trabalho apresentado pelo Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram no sentido de que a matéria fosse tratada como voto. O Colegiado, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, ratificou o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 253/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada, em conjunto (fls. 275/290) para, no mérito, considerá-la procedente; II - julgar, na forma dos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis, Srs. Elmar Luiz Koenigkan, Aldo Aviani Filho, Cláudio Oscar de Carvalho Sant´anna, Carlos Antônio de Brito e Félix Vieira de Almeida, no tocante ao pagamento de BDI no contrato a que se refere a Decisão nº 960/07 (item IV, alínea "a"), dando-lhes quitação, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - aprovar, expedir e mandar publicar o referido acórdão; IV - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. O Auditor PAIVA MARTINS, que se encontra substituindo a Conselheira MARLI VINHADELI, votou, nesta assentada, ratificando sua proposta de decisão. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou, com esteio no art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 34.709/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação do DF, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005. - DECISÃO Nº 254/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/ 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Lemos Freitas, Alessandro Almeida Luz, Erlany Mendes Gonçalves, Fernando Batista Borges, Geralda Antonio de Oliveira Natividade, Gisele Pinto do Nascimento, Helio Izaac de Sousa, Iara Gonçalves dos Santos, João Halaisson Sousa Gomes, Laercio Niculão Beserra, Ludmila Paiva Espínola, Luiz Carlos Galvão, Marcela Silva Madeira, Maria Aparecida da Silva Pereira, Marivir Gonçalves, Marta da Costa Gomes, Naaliere Cavalcante Melo, Netson Ramos Barbosa, Rodrigo da Costa Medeiros e Tatiana de Souza Sena; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 34.741/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação do DF, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 255/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Moreira da Silva, Antonio Ricardo Torres da Silva, Daniela Bordalo Duarte, Giselle de Araujo Siqueira, Heber Spindola Ferreira, Helida Araujo Ribeiro, Jackeline Fátima de Moraes, Jairo da Silva Costa, João Falconeri Campos Neto, Juan Carlos Martel Molina, Liliam Cristina da Silva Nogueira, Livia Roberta da Silva Veras, Lorena Bueno da Silva, Maria do Socorro Machado de Carvalho, Maria Lucia Ferreira e Teixeira, Nubia Maria Lobo Guimarães, Robson Geraldo Guiscem, Sirleide Timoteo Vieira, Thiago Campelo Macedo e Willian Roberto Marquetti; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 35.012/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação do DF, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 256/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Jesus Britto, Ana Carolina de Alvarenga Moura, Carla de Oliveira Silva Costa, Edel Monteiro Zeymer, Eder Soares, Edson Batista Lopes, Francisco Luciano da Silva, Grace Kelly Abadia Resende, Iara dos Santos Alves, Jeane Maria da Silva, Jose Vanilso da Silva Nascimento, Luciano de Lima Guimarães, Lygia Maria Ferreira Ribeiro, Marizete Maria Neiva, Monique Alves da Silva, Paulo Antônio David Franco, Rubia Coelho Cardoso, Suzi Claudia Picone Rosa, Telda Pereira Costa Lima e Zilmar Silva Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 35.225/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.630/03) - Aposentadoria de ADANIR MARTINS MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 257/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II. dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III. determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 33 do processo apenso, para calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST-241/87" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b) observe os reflexos da providência constante no item "a" nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/06, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) torne sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.060/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005. - DECISÃO Nº 258/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alex de Assis Santos, Ana Paula Garcia de Sousa Evaristo, Benilva Nunes Bonifácio, Bento Ramos de Sousa, Flavia Ferreira de Souza, Flavia Marize Cadena Bragança, Glaucia Valeria Fernandes Ferro Costa, Jandinalva Ramos de Oliveira Freitas, Jesiel Crisostomo dos Santos, Joalena Santiago Teixeira, Joaquim Jose Gontijo, Leandra Luriko Rodrigues Tanaka, Luciana Tavares Dourado de Aguiar, Marconi George da Silva Neves, Marcos Alves Silva, Maria Cristina Silva da Fonseca, Neusa Borges Vieira, Paulo Batista da Cruz, Priscilla Albuquerque Oliveira e Rubenildi Oliveira Rodrigues; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 36.345/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 259/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andre Alexandre Rodrigues Ferreira Lima, Cinthia Luisa de Souza Arruda, Cristiane de Oliveira Correia, Danilo Pereira da Silva, Danilo Serrano Guimarães, Elidones Silva Barros, Erica Daiane Lopes Maia, Fabricia Oliveira de Araujo, Geraldo Richard Melo Silva, Hilda Silva de Oliveira, Jorge Ribeiro de Morais Filho, Karen Costa Oliva, Katia Siqueira de Miranda, Leonardo Neto Volpi, Luiz Claudio Tavares Cantarino, Maria Rosilene Ferreira Cardoso, Odilia Pereira Araujo, Valeria Sales Lima, Vanessa Rodrigues Santana e Waldirene do Prado Brasileiro; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 36.523/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005. - DECISÃO Nº 260/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alex Sander Teixeira Silva, Antonio Morais de Gouveia, Claudinez da Silva Barbalho, Daniela Rodrigues Rias, Iris Colonna Santos Silva, Ismael Moreira Lopes Sobrinho, Jose Augusto Florentino da Silva, Julia Maria da Silva, Luciana Vieira Tomaz, Marcos Antonio de Azambuja Freitas, Maria Aparecida Alves Bento, Marlene Pereira do Nascimento, Paulo Sergio Rodrigues Roriz, Rubenildo Gonçalves Beserra, Rubenita França Ferreira, Sandra Paula e Silva, Thiago de Lima Macedo, Vilma Barbosa da Silva Marques, Washington Luiz Pinho e Welma Maria Gama Ribeiro de Souza; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 36.892/07 - Contratações temporárias de professores feitas pela Secretaria de Educação do DF, conforme Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. - DECISÃO Nº 261/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia da Costa Ferreira, Alexandre da Silva Prudente, Alline Barbosa Lopes, Ana Karina Machado Moreira Magalhães, Andreia Gomes da Silva, Angeli da Costa Milla, Damaris Barbosa da Silva, Dilma Cantallops Sastre de Oliveira, Flaviana Rosa de Franca, Gisele Coimbra de Andrade, Isabela Barbosa Rodrigues, Janaina Soares Nascentes de Paula, Jovelina Alves Cortes, Larissa Germana Pereira de Albuquerque, Leila Barros de Souza, Lusinete Custodio da Silva, Milene Alves da Silva, Rosimeire Pessoa Araujo dos Anjos, Saray Miranda Soares e Sonia Maria Rodrigues Pinhão de Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, por ocasião do julgamento, nesta assentada, do Processo nº 36.027/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Processo nº 641/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta desta sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 03/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.661/2005 (Apenso nº 080.020.969/2005).

Nome/Função/Período: João José Pereira Rocha, Gerente de Material, de 1º.01 a 03.04.04;

Ihone Lopes Lima, Gerente de Material – Substituta, de 02.02 a 02.03.04; Carlos Alberto Barbosa Alves, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 1º.01 a 02.07.04 e de 27.10 a 31.12.04; Abel Ribeiro de Macedo Júnior, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 16.07 a 26.10.04; Maria José M. Casas Novas, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituta, de 12.01 a 26.01.04 e de 03.05 a 17.05.04; Marcelo Moreira, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, de 1º.01 a 31.12.04, e Isolda Maria Oliveira Silva, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios- Substituta, de 17.05 a 31.05.04 e de 11.10 a 24.10.04.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Distrito Federal – Núcleo de Almoxarifado Central e Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4145, de 19 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 04/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de BDI sobre o fornecimento de equipamentos de cozinha industrial. Ausência de prejuízo. Provimento das defesas apresentadas. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 12.721/2007.

Nome/Função/Período: Elmar Luiz Koenigkan, Diretor-Presidente; Aldo Aviani Filho, Diretor de Edificações; Cláudio Oscar de Carvalho Sant´Anna, Diretor; Carlos Antonio de Brito, Diretor Financeiro – respondendo, e Félix Vieira de Almeida, Assessor de Cadastro e Licitação.

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4145, de 19 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF